ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER

EDITAL DO PROAD Nº 19629/2021-1 PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de equipamentos, e de todos os materiais necessários para a execução dos serviços, nas dependências dos edifícios onde estão instaladas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo V, partes integrantes deste edital. **NOTA 1**: As especificações consignadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do edital. **NOTA 2:** A presente licitação é regida pela Lei n.º 8.666/93 e demais normativos consignados no preâmbulo deste edital. **NOTA 3:** A presente licitação é destinada à contratação dos serviços para as Circunscrições VI, VII, VIII e Grupo 4.
Registro de Preços: Não
Exclusiva ME/EPP: Não
Margem de Preferência: Não
Valor Mensal Estimado: R$ 540.709,12

Data e local da disputa: 28/09/2021, às 13h00, no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br
Licitação nº: 35/2021

Vistoria Prévia: Facultativa (Ver Anexo I)
Amostra/Material Técnico ilustrativo: Não se aplica
Laudo/Certificado: Não se aplica

Documentos de Habilitação
Vide Item 9 do Edital

Prazos			
Envio de proposta e documentação por meio eletrônico		2 horas após solicitação do pregoeiro pelo sistema	
Envio da planilha de custos e formação de preços por meio eletrônico		3 horas úteis após solicitação do pregoeiro pelo sistema	
Pedido de esclarecimentos	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão	**Impugnação**	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame
licita@trt15.jus.br
Telefones: (19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2580/2523 * * **Em virtude da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020, atendimentos por telefone foram suspensos. Somente via e-mail.**

PREGÃO ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROAD Nº 19629/2021-1

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio da Coordenadoria de Licitações, sediada na Rua Dr. Quirino, 1080, Centro de Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

a. Início da disputa de preços:	**28/09/2021, às 13h00**
b. Local da Disputa:	**Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de equipamentos, e de todos os materiais necessários para a execução dos serviços, nas dependências dos edifícios onde estão instaladas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo V, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

P.T. Resumido: **168074** **R$ 540.709,12**

02.122.0033.4256.0035 - APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - DESPESAS DIVERSAS
339037 - locação de mão-de-obra
02 - Limpeza e conservação
Conta VPD: **332310200**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do inciso VI, do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, incluído pela Resolução CNJ nº 229/2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica em que qualquer um dos integrantes do seu quadro societário seja familiar de:
a) magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de função administrativa; ou
b) servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento vinculado direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

4.3.2. A vedação referida neste item se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de

incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (art. 2º, §3º, da Resolução CNJ nº 7/2005, incluído pela Resolução CNJ nº 229/2016).

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal total do item e do grupo;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal total do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 1,00 (um Real).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo chat pelo requisitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 03 (três) horas úteis, contado da

solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas quando exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi(ram) utilizada(s) a(s) seguinte(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.4.2.1. Sindicato SEAC / SIEMACO – estado de São Paulo. Data base – 01º de janeiro (vigência da Convenção Coletiva de Trabalho – período de 01/01/2021 a 31/12/2021).

8.4.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6. rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9.1. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (http://www.comprasgovernamentais.gov.br), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas úteis,sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CNEP) (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2 .inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais/estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal/Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e elaborados e registrados nos termos da legislação em vigor (redação dada pela IN nº 3, de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de:
a) R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil Reais) – Grupo 1;
b) R$ 91.000,00 (noventa e um mil Reais) – Grupo 2;
c) R$ 107.000,00 (cento e sete mil Reais) – Grupo 3;
d) R$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil Reais) – Grupo 4.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (por 12 meses), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo "MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS", de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

1) Atestados ou declarações de capacidade técnica-operacional que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório, bem como que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (Itens 10.3. "a" e "b" do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017) atendendo ao que ora segue:
a) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos (Item 10.6 "b" e 10.6.1 do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017).
b) todos os documentos exigidos neste item "Qualificação Técnica" poderão se referir a qualquer unidade da empresa (matriz ou filial) e poderão ser submetidos ao setor requisitante ou área técnica deste Regional para a devida manifestação (Subitem 7.2 do anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017).
c) Os atestados deverão conter a indicação de prestação de serviços de limpeza com o mínimo de trabalhadores indicado a seguir:
Grupo 01 - 14 trabalhadores
Grupo 02 - 17 trabalhadores
Grupo 03 - 20 trabalhadores
Grupo 04 - 35 trabalhadores

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. Caso solicitado pelo pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.6. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados (Item 10.6 "c1" do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017).

9.11.1.7. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.8. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, admitindo-se, ainda, a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos (Item 10.7 e 10.7.1 do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017).

9.11.2. Declaração de que possui ou instalará escritório na cidade de Campinas/SP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório na cidade de Campinas/SP, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um grupo, que estiver concorrendo em outro grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do grupo em que venceu às do grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a habilitação recairá sobre o(s) primeiro(s) grupo(s) arrematado(s) pela licitante, verificada a ordem cronológica de encerramento do grupo, conforme mensagem emitida no chat pelo sistema.

9.19.1.1. Caso haja grupo(s) arrematado(s) concomitantemente (na mesma hora, minuto e segundo, a ser verificado no sistema), a habilitação recairá sobre o grupo de maior valor.

9.19.1.2. Não se aplica o presente subitem para o arremate que se deu por inabilitação / desclassificação de licitante anterior.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conforme modelo do Anexo II.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo do Anexo III a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento (ver Anexo II).

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. Considera-se, para efeito de **hora / dia útil**, o horário / período compreendido entre **08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos forenses**.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de até 60 (sessenta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo

do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 .Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes da Minuta de Contrato – Anexo V.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente, da Ata de Registro de Preços, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito da contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

15.2.2. O Adjudicatário deverá fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao seu acesso e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD).

15.2.3. A assinatura de documentos pelo adjudicatário será admitida nas modalidades de assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo adjudicado e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

15.2.4. A assinatura realizada na forma dos subitens acima será considerada válida para todos os efeitos legais.

15.2.5. O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

15.2.5.1. Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela empresa, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela empresa em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.8. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora se compromete a atender as seguintes condições:
I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo V a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na Minuta de Contrato – Anexo V.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo V.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo V a este Edital.

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo V a este Edital.

20.2. A empresa vencedora obrigar-se-á, no momento da assinatura do contrato, a:

a) autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

b) autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

20.3. Conforme o disposto no art. 6º, da Resolução CNJ nº 169/2013, a assinatura do contrato será sucedida dos seguintes atos:

20.3.1. solicitação pelo Tribunal ou pelo Conselho contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao Tribunal ou ao Conselho sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação. (Anexos VIII e IX).

20.3.1.1. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, uma das instituições financeiras que mantém termo de cooperação com o Tribunal, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

20.3.2. A empresa contratada deverá entregar à instituição financeira a documentação necessária, devidamente assinada por seu representante legal, para abertura da conta-depósito vinculada no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, bem como assinar o termo específico da instituição que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores à autorização do contratante.

20.3.3. A não observância, pela contratada, do prazo estabelecido no subitem 20.3.2, poderá ensejar a rescisão do contrato por culpa da contratada, nos termos e consequências estabelecidos no instrumento contratual.

20.4. Os valores referentes às rubricas abaixo elencadas serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada.
a) férias;
b) 1/3 constitucional;
c) 13º salário;
d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

20.4.1. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das rubricas acima mencionadas.

20.4.2. As retenções serão calculadas observando os seguintes percentuais, aplicados sobre o valor das remunerações dos empregados da CONTRATADA:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem deduzidos da Nota Fiscal da contratada				
	Variação RAT ajustado: 0,50% a 6,00%			
	Empresas		**Simples**	
Grupo A Submódulo 2.2 – IN 05/2017 SEGES/MP: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º Salário	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 Constitucional	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
Subtotal (b)	**21,21%**	**21,21%**	**21,21%**	**21,21%**
Incidência do Grupo A* (c) = (a) x (b)	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%
Multa FGTS (d)	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
Encargos a contingenciar (b)+(c)+(d)=(e)	**32,85%**	**34,01%**	**31,61%**	**32,78%**
Taxa da conta-depósito vinculada (inciso III artigo 3º do Ato Regulamentar GP nº 08/2014)**				
Total a contingenciar				

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.
** Caso o contrato firmado entre a empresa e a instituição financeira oficial tenha previsão pagamento de taxa de abertura e manutenção por meio de desconto diretamente na conta-

depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

20.5. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, salvo a existência de prévia negociação com a instituição financeira oficial para isenção das despesas, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CNJ n.º 169/2013.

20.6. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta prevista no Acordo de Cooperação firmado com a instituição financeira oficial será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, caso não haja isenção de taxa e a instituição financeira promova o desconto diretamente nessa conta.

20.7. O saldo da conta vinculada será remunerado conforme definido no Acordo de Cooperação (Anexos VI e VII).

20.8. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

20.9. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para resgatar os valores relativos às verbas especificadas no subitem 20.4, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato (se for o caso) e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n.º 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, se for o caso.

20.10. O pedido formulado pela empresa deverá conter, além das documentações citadas no subitem 20.9, planilha com os valores a serem resgatados da conta-depósito vinculada, nas proporções que foram retidas para cada funcionário, durante a vigência do contrato.

20.11. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Redação dada pela Resolução nº 301, de 29.11.19).

20.12. O valor dos resgates estará limitado ao montante retido proporcionalmente para cada empregado, cabendo à empresa contratada suportar eventuais diferenças em relação aos valores efetivamente despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho.

20.13. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Tribunal todas as ocorrências de situações que constituam fatos geradores à incidência dos encargos trabalhistas descritos no subitem 20.4, enviando os documentos comprobatórios das referidas ocorrências e do respectivo adimplemento das parcelas, sem prejuízo de outros documentos e informações que forem requeridos pelo gestor, pela fiscalização ou pelas unidades administrativas do Tribunal, para o fiel cumprimento do disposto na Resolução CNJ n.º 169/13.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato – Anexo V.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação deverá ser realizada mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail licita@trt15.jus.br.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF**.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O(s) Edital(is) está(ão) disponibilizado(s), na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e http://portal.trt15.jus.br/pregoes-eletronicos e também poderá(ão) ser lido(s) e/ou obtido(s) no e-mail licita@trt15.jus.br.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.2. ANEXO II – Proposta Atualizada;

23.12.3. ANEXO III – Planilha de Custos;

23.12.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Contratos Firmados;

23.12.5. ANEXO V – Minuta(s) de Contrato;

23.12.6. ANEXO VI – Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2015;

23.12.7. ANEXO VII – Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2019.

24. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente contratação.

Campinas, 14 de setembro de 2021.

Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser
Diretor-Geral

ANEXO I AO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

IMPORTANTE. Em atendimento ao determinado no Decreto Estadual nº 64.959/2020, motivado pela pandemia ocasionada pelo Covid-19, assim como às boa práticas e aos normativos que porventura venham a ser editados disciplinando a matéria, informamos que o acesso a todas as dependências deste E. TRT deve, obrigatoriamente, ser efetuado com o uso de máscaras de proteção facial. Essa obrigatoriedade deve ser observada, inclusive, pelos funcionários das empresas contratadas por este E. TRT, as quais deverão levar em consideração, nos valores a serem ofertados em suas propostas de preços, os custos com o citado EPI.

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO:

Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de equipamentos, e de todos os materiais necessários para a execução dos serviços, nas dependências dos edifícios onde estão instaladas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasgovernamentais.gov.br.

NOTA 1: As especificações consignadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e especificações técnicas constantes do edital.

NOTA 2: A presente licitação é destinada à contratação dos serviços para as Circunscrições VI, VII, VIII e Grupo 4.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de serviços de limpeza, conservação, desinfecção e higienização, incluindo-se o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais necessários para a execução dos serviços nas dependências dos edifícios onde estão instaladas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sob regime de execução de Empreitada por Preço Global.

A contratação se dará por Grupos, os quais deverão prever todos os custos diretos e indiretos pertinentes à contratação.

Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

a) Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

b) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.Das Definições:

1.1. Limpeza: processo de remoção de sujidades, mediante a aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo. Consiste-se na limpeza de todas as superfícies fixas (verticais e horizontais) e equipamentos permanentes, de diversas áreas.
1.2. Conservação: conjunto de práticas para estender a vida útil das dependências físicas, móveis, equipamentos e materiais, dando aos mesmos o tratamento correto.
1.3. Desinfecção: consiste na esterilização de um ambiente com o intuito de destruir ou deixar inativa substância ou organismos patogênicos, tais como germes bacterianos.
1.4. Higienização: conjunto de práticas que tem como objetivo deixar determinado ambiente asseado e limpo, apto ao uso de seus usuários.

2. Dos Requisitos da Contratação:

2.1. Possuir profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos;
2.2. Observar as normas de segurança, pois uma boa prestação de serviço eficiente engloba também a proteção de seus colaboradores, por isso toda a equipe, conforme o caso, precisa utilizar equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação durante as suas atividades;
2.3. Fazer uso consciente dos recursos colocados à disposição pela Administração, pois os mesmos variam de acordo com o serviço a ser executado;
2.4.Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
2.5.Realizar programa de treinamento mensal a todos os prestadores de serviço, contendo, no mínimo, os seguintes conteúdos:
a) Ética profissional, sigilo, responsabilidade e apresentação pessoal;
b) Prevenção das causas de acidente de trabalho e administração do tempo de trabalho;
c) Uso correto de EPIs e de elementos de proteção individual necessários frente à situações de risco à saúde, incluindo a pandemia de Coronavírus; uso correto dos materiais e equipamentos de trabalho;
d) Manuseio e utilização de produtos diversos na execução dos serviços;
e) Economia de água, energia elétrica e produtos;
f) Apresentação, orientação acerca das rotinas de trabalho, periodicidades e técnicas adequadas à cada situação;
g) Orientação e treinamento sobre os tipos de resíduos e sua correta destinação;
h) Realização de outros cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
2.6. Uso consciente de água, energia elétrica, material de expediente;
2.7.Conhecimento das características do imóvel e da instituição, principalmente em relação aos membros, servidores e o público em geral, bem como, dos horários e regras pertinentes ao órgão.

3. Dos Requisitos Básicos dos Profissionais

3.1. Para atender à demanda dos serviços de que trata esta categoria, a Contratada deverá alocar profissionais com, no mínimo, os seguintes requisitos:
a) Servente de Limpeza (CBO 5143-20): alfabetizado;
b) Supervisão (CBO 4101-05): ensino fundamental completo;
3.2. As comprovações, certificados e diplomas de cursos obrigatórios, nos casos em que a legislação exige, deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato, quando solicitado, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação.
3.3. Os profissionais deverão demonstrar competência laboral com a área do serviço e aplicar os ensinamentos do treinamento/reciclagem ministrados pela Contratada.

4. Dos locais onde serão prestados os serviços

4.1. Os serviços serão prestados nos prédios sob responsabilidade deste Tribunal, conforme lista contendo localidades, endereços, áreas e número de prestadores de serviço indicados nas tabelas constantes do subitem 4.12;
4.2. Tendo em vista a implementação de ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, com a adoção de regime de teletrabalho e fechamento dos prédios; bem como a indefinição sobre o retorno às atividades presenciais; o(s) contrato(s) poderá(ão) sofrer suspensão parcial no número de auxiliares de limpeza contratados, imediatamente na assinatura do(s) mesmo(s), havendo a seguinte previsão para suspensão:
a) prédios de Varas do Trabalho: previsão de manutenção de um ou uma auxiliar de limpeza (exceto se houver determinação da Prefeitura Municipal para suspensão total das atividades);
b) prédios de Fóruns Trabalhistas: previsão de manutenção de dois ou duas auxiliares de limpeza (exceto se houver determinação da Prefeitura Municipal para suspensão total das atividades);
c) a redução do número de auxiliares implicará redução proporcional do pagamento à contratada, assim como o pagamento/fornecimento de materiais e equipamentos serão reduzidos proporcionalmente;
d) As contratadas serão comunicadas com prazo mínimo de 20 dias corridos quando houver necessidade para aumento do efetivo, podendo chegar ao limite contratado, em virtude de retorno à prestação de serviço presencial ou outro motivo, e deverá implementar o número de auxiliares de limpeza solicitado;
e) previsão de suspensão de auxiliares de limpeza por Grupo:

GRUPO	Previsão do nº de prestadores de serviço que deverão prestar serviço (em caso de suspensão do contrato)			Total de prestadores de serviço a serem contratados neste certame		
	Auxiliar de Limpeza. Jornada 44h semanais	Auxiliar de Limpeza. Jornada de 2ª a sábado das 6h01 às 10h00	Encarregado Jornada 44h semanais	Auxiliar de Limpeza. Jornada 44h semanais	Auxiliar de Limpeza. Jornada de 2ª a sábado das 6h01 às 10h00	Encarregado. Jornada 44h semanais

GRUPO 1	10	--	--	14	--	--
GRUPO 2	11	--	--	17	--	--
GRUPO 3	15	--	--	20	--	--
GRUPO 4	17	4	2	51	19	2
TOTAL	53	4	2	102	19	2

4.3. A eventual criação de novas unidades, a desativação de unidades, ou mudança de prédio de unidades existentes do TRT serão acomodadas na presente contratação, por acréscimo ou supressão contratual, nos termos do art. 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/1993.
4.4. Os acréscimos serão processados mediante prévia apresentação pela Contratada de orçamento para esse fim, que deverá considerar a metragem e as especificidades do novo prédio, devendo consignar, ainda, justificativa detalhada para as seguintes hipóteses:
a) Para unidades novas, em cidades que ainda não possuem outras unidades do TRT, caso o preço por metro quadrado exceda ao valor médio cobrado por metro quadrado, considerados os preços por metro quadrado de todas as unidades da respectiva circunscrição;
b) Para mudança de prédio de unidades já contempladas por esta contratação, caso o valor por metro quadrado seja superior ao valor por metro quadrado praticado para o prédio antigo.
4.5. A produtividade considerada para efeito de composição deste Termo de Referência será adotada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 26 de maio de 2017, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante, conforme segue:

TIPO DE ÁREA	ÍNDICE DA IN nº 5/2017	ÍNDICE ADOTADO
Área Interna - pisos frios e acarpetados	1 / 800m² a 1200 m²	1 / 1200 m²
Área Interna - almoxarifados/galpões	1 / 1500m² a 2500 m²	1 / 2500 m²
Área Externa - pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1 / 1800 m² a 2700 m²	1 / 2700 m²
Área Externa - varrição de passeios e arruamentos	1 / 6000m² a 9000m²	1 / 6000m²

4.6. O valor encontrado está representado por número de prestadores de serviço/m² de área construída;

4.7. A definição do número de prestadores depreendeu da adoção do índice indicado acima e das áreas internas e externas onde haverá prestação do serviço contratado;
4.8. Os serviços serão prestados nos imóveis deste Tribunal, com a contratação de auxiliares de limpeza e encarregados, nos locais e quantidades a seguir discriminados por Grupo:

GRUPO 1 - CIRCUNSCRIÇÃO VI			
Item	**Localidade/endereço**	**Área Construída (m²)**	**Auxiliar de Limpeza. Jornada 44 h semanais**
1.1	Adamantina Avenida Rio Branco, 1939	1.054,78	2
1.2	Assis Rua Walter Antonio Fontana, 625	1.749,20	2
1.3	Dracena Rua Santos Dumont, 520	782,20	1
1.4	Presidente Prudente Avenida Quatorze de Setembro,1080	3.750,27	5
1.5	Presidente Venceslau Rua General Osório, 37	609,63	1
1.6	Rancharia Av. Pedro de Toledo, 919-929	534,11	1
	Rancharia (arquivo) Rua Marcílio Dias, 719	108,68	
1.7	Teodoro Sampaio Rua Alberto Amador, 774	912,61	1
1.8	Tupã Rua Nhambiquaras, 604	728,03	1
		Total	**14**

GRUPO 2 - CIRCUNSCRIÇÃO VII			
Item	**Localidade/endereço**	**Área Construída (m²)**	**Auxiliar de Limpeza. Jornada 44 h semanais**
2.9	Barretos Av. Centenário da Abolição, 1300	1.128,96	2
2.10	Catanduva Rua Recife, 585	3.321,35	3

2.11	Fernandópolis Rua Espirito Santo, 239	768,50	1
2.12	Jales Rua Nove, 1466	312,93	1
	Jales – Arquivo Autos Findos Av. Paulo Marcondes, 1150	297,44	
2.13	José Bonifácio Av São João, 52	1.032,88	2
2.14	Olímpia Rua São João, 915	747,00	1
2.15	São José do Rio Preto Av. José Munia, 5500	3.566,74	5
2.16	Tanabi Av. Gildo Savatin, 550	744,27	1
2.17	Votuporanga Rua Alagoas, 2915	325,54	1
	Votuporanga - Arquivo Rua Alagoas, 2915	231,18	
		Total	**17**

GRUPO 3 - CIRCUNSCRIÇÃO VIII			
Item	**Localidade/endereço**	**Área Construída (m²)**	**Auxiliar de Limpeza. Jornada 44h semanais**
3.18	Avaré Rua Amaral Pacheco nº 1120	707,48	1
3.19	Bauru Rua Antonio Cintra Júnior, 3-11	3.864,51	7
	Bauru - Arquivo Av. Alfredo Maia, s/nº	325,44	
3.20	Botucatu Rua Joaquim Lyra Brandão, 147	472,50	1
3.21	Garça Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 55	631,08	1
3.22	Itápolis Rua Bernardino de Campos, 645	701,36	1

3.23	Jaú Rua Rolando D'Amico, 121	1.105,18	2
3.24	Lençóis Paulista 1ª VT Rua Carlos Trecenti, 17	583,43	2
	Lençóis Paulista 2ª VT Rua Carlos Trecenti, 215	596,00	
3.25	Marília Av. Tiradentes, 580	1.529,10	2
3.26	Ourinhos Rua Paulo Sá, 565	822,81	1
3.27	Pederneiras Rua José Fernandes Gil, 546	715,00	1
3.28	Sta Cruz do Rio Pardo Rua Carlos Rios, 178	767,45	1
		Total	**20**

GRUPO 4 - EDIFÍCIOS OCUPADOS PELO SEGUNDO GRAU DO TRIBUNAL

Item	Localidade/endereço	Área Construída (m²)	Auxiliar de Limpeza. Jornada 44h semanais	Auxiliar de Limpeza. Jornada de 2ª a sábado das 6h01 às 10h	Encarregado. Jornada 44 horas semanais
4.29	Edifício Sede Judiciário Rua Barão de Jaguara, 901 - Campinas	26.381,79	34	10	1
4.30	Anexo Barão 945 Barão de Jaguara, 945 - Campinas	993,30	2	1	
4.31	Edifício Sede Administrativo Rua Conceição, 150 - Campinas	10.588,53	15	4	1
4.32	Anexo Administrativo II (Almoxarifado) Rua Ângela Signori Grigol, 05 - Campinas	3.663,88	0	2	0
4.33	Arquivo Betel Av. Joaquim Arico, 34 - Paulínia	3.700,00	0	2	0
		Total	**51**	**19**	**2**

5. Da rotina e periodicidade dos serviços - ÁREAS INTERNAS.

5.1. Diariamente – uma vez, quando não explicitado de outra forma

a) Desinfectar com quaternário de amônio todos os ambientes do prédio, antes do início ou ao final do expediente - a ser combinado com o fiscal setorial (não remover o produto após a aplicação). Aplicar em pisos, corrimãos, botões de elevadores, maçanetas (de portas, janelas e armários), pias, botões de descarga, assentos de sanitários, torneiras, cadeiras, mesas, impressoras, mouses, teclados de computador, telefones, interruptores de luz, etc;
b) Em áreas de acesso ao público, o produto deverá ser aplicado também na metade do horário de expediente;
c) Em ambientes em que ocorrem reuniões, a desinfecção ocorre após cada evento (maçanetas, mesas, cadeiras);
d) Higienizar com álcool em gel 70% antisséptico superfícies e objetos em geral, em apoio ao quaternário (não substitui o uso do quaternário de amônio), mas recomendamos a reaplicação do mesmo durante o expediente em locais de intenso contato com as mãos (maçanetas, elevadores, corrimãos, etc).
e) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como de todo mobiliário e demais utensílios;
f) Limpar e desinfectar aparelhos telefônicos, microcomputadores e periféricos, utilizando álcool isopropílico;
g) Varrer todas as dependências, inclusive "halls" (exceto áreas acarpetadas). Passar pano úmido com saneante nos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite ou granilite, emborrachados e demais. Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
h) Aspirar o pó de todo o piso acarpetado, tapetes, capachos e afins;
i) Limpar elevadores com produtos adequados;
j) Limpar e desinfectar (higienizar) corrimãos, puxadores, barras de apoio, maçanetas e fechaduras;
k) Lavar e higienizar os sanitários e vestiários com saneante domissanitário; sendo que a limpeza e higienização das bacias, assentos e pias dos sanitários será repetida durante o dia;
l)Limpar os espelhos dos banheiros com pano umedecido em álcool;
m) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
n) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, utilizando material fornecido pelo Contratante;
o) Passar pano úmido com álcool 70% nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
p) Limpar os equipamentos dos refeitórios, como microondas, fornos e fogões;
q) Executar as demais atividades inerentes ao serviço de limpeza e conservação que porventura possam surgir;
r) Retirar o lixo das áreas de trabalho ao menos uma vez ao dia, retirar o lixo dos sanitários ao menos três vezes durante o dia, retirar o lixo das áreas comuns e áreas de acesso ao público externo duas vezes ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos biodegradáveis de 100 litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
s) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940/2006;

t) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, e deixados à disposição da Companhia de Lixo local, nos dias acertados, nas circunscrições onde há coleta desse tipo de lixo;

5.2. Procedimentos de desinfecção e higienização a serem repetidas durante o dia, com periodicidade mínima indicada a seguir, podendo ser dilatada pelo fiscal setorial, em função do fluxo de pessoas:

a) Antes do início ou ao final do expediente (combinar com fiscal setorial):
Desinfectar com quaternário de amônio todos os ambientes do prédio, a ser combinado com o fiscal setorial (não remover o produto após a aplicação). Aplicar em pisos, corrimãos, botões de elevadores, maçanetas (de portas, janelas e armários), pias, botões de descarga, assentos de sanitários, torneiras, cadeiras, mesas, impressoras, mouses, teclados de computador, telefones, interruptores de luz, etc;
b) Antes do início ou ao final do expediente (combinar com fiscal setorial) e na metade do horário de expediente:
Desinfectar com quaternário de amônio todas as áreas de acesso público (não remover o produto após a aplicação). Aplicar em pisos, corrimãos, botões de elevadores, maçanetas (de portas, janelas e armários), pias, botões de descarga, assentos de sanitários, torneiras, cadeiras, mesas, impressoras, mouses, teclados de computador, telefones, interruptores de luz, etc;
c) Após cada evento de audiências, reuniões, etc, havendo acesso público:
Desinfectar com quaternário de amônio todo o ambiente em que ocorram reuniões, após cada evento, (não remover o produto após a aplicação). Aplicar em maçanetas, mesas, cadeiras, computadores, mouses e outros equipamentos de uso comum, interruptores de luz, etc;

5.3. Semanalmente – uma vez, quando não explicitado de outra forma

a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, conforme possível;
b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
c) Limpar com produto neutro, biodegradável, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
g) Lavar os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
h) Retirar o pó e os resíduos, com pano seco, dos quadros em geral.
i) Lavar todas as partes azulejadas de sanitários, vestiários, copas e outras dependências;
j) Lavar e higienizar todos os sanitários e vestiários, utilizando, além dos produtos de limpeza habitual como saneante domissanitário, germicida, bactericida ou outro produto específico;
k) Limpar guarda-corpos, portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro, grades pantográficas, etc.;
l) Executar os demais serviços de frequência semanal considerados necessários;

5.4. Mensalmente – uma vez, quando não explicitado de outra forma

a) Limpar forros, paredes e rodapés;
b) Limpar persianas e cortinas, com equipamentos, produtos e acessórios adequados;
c) Remover manchas das paredes;
d) Limpar geladeiras e utensílios diversos de copas e cozinhas;
e) Limpar os vidros e esquadrias, restritas àquelas que não exija a utilização de equipamentos especiais, como balancim manual ou mecânico, ou andaimes para proceder à limpeza;
f) Limpar, aspirar e "lavar" áreas acarpetadas, utilizando equipamento apropriado, como a máquina extratora para carpetes, que deverá conter produto especial diluído em água;
g) Limpar pisos vinílicos, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização se necessário;
h) Lavar capachos
i) Lavar carrinhos, lixeiras e demais acessórios utilizados para armazenamento e transporte de lixo e materiais recicláveis;
j) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
k) Executar os demais serviços de frequência mensal considerados necessários.

5.5. Semestralmente - uma vez, quando não explicitado de outra forma

a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas.
b) Semestralmente efetuar o descongelamento de geladeiras, conforme necessário;

6. Da rotina e periodicidade dos serviços - ÁREAS EXTERNAS.

6.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado

a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
b) Varrer, passar pano úmido nos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos e emborrachados;
c) Varrer as áreas pavimentadas;
d) Lavar os cinzeiros situados em áreas utilizadas pelos fumantes;
e) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos adequados, separando resíduos recicláveis de resíduos orgânicos e destinando adequadamente cada um deles;
f) Executar as demais atividades inerentes ao serviço de limpeza e conservação que porventura possam surgir;
g) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940/2006;
h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado

a) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

b) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

6.3. Mensalmente, uma vez quando não explicitado

a) Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;
b) Limpeza de vidros e fachadas envidraçadas, restritas àquelas cujo acesso para limpeza não exija equipamento especial, tais como balancim ou andaimes, aplicando produtos anti embaçantes;
c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

7. Das Fachadas Envidraçadas

7.1. A limpeza simples de vidros, que não necessitam de equipamento especial à sua realização, está inclusa na presente contratação, em conformidade com os itens 5.4.e. e 6.3.b.

8. Da Coleta Seletiva

8.1. A Contratada deverá recolher os resíduos recicláveis descartados (embalagens e recipientes), de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, depositando em locais indicados pela Contratante, de acordo com o estabelecido no programa de coleta seletiva do Contratante, em observância ao Ato Regulamentar GP Nº 015/2019, de 02 de outubro de 2019, que Institui a Política de Responsabilidade Socioambiental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
8.2. Realizar o recolhimento e a separação dos resíduos recicláveis, de acordo com a padronização estabelecida pela Resolução Conama n. 275/2001, para a identificação por cores, nos recipientes coletores (Verde para vidro, Vermelho para plástico, Amarelo para metal e Azul para papel).
8.3. A Contratada deverá realizar o recolhimento e a segregação dos papéis, passíveis de reciclagem, alocados nas caixas de papelão próprias, distribuídas nas diversas unidades do TRT. 8.4. A Contratada deverá alocar os resíduos coletados, passíveis de reciclagem, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.
8.5. A Contratada deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos do Contratante.

9. Das Tarefas dos Encarregados

a) Supervisionar, distribuir, acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos pelos funcionários sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento de prazos e pela qualidade do serviço, providenciando a solução dos problemas, seguindo as determinações e objetivos comandados pelo preposto da Contratada;
b) Verificar a agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos à equipe sob sua responsabilidade, bem como acompanhar o comportamento e verificar o uso de uniforme;
c) Controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da Contratada, informando ao preposto e providenciando a substituição daquele que faltar;

d) Não permitir que os empregados da Contratada desempenhem, no horário de expediente, tarefas outras não afetas ao contrato;
e) Acompanhar o consumo de todo o material utilizado pela equipe para execução dos serviços; zelar pela manutenção dos estoques de materiais de higiene e limpeza da Contratada em níveis adequados a assegurar a continuidade dos serviços;
f) Zelar pela manutenção dos equipamentos da Contratada, mantendo a disponibilidade dos mesmos para prestação dos serviços, conforme conforme descrição e quantidades previstas no Termo de Referência;
g) Verificar a qualidade e proceder à revisão diária de todos os serviços executados;
h) Executar demais serviços referentes à atividade.

10. DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS

10.1. Dos materiais

10.1.1. A contratada deverá fornecer materiais de limpeza em conformidade com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, item 5.1.2.

a. Materiais menos agressivos ao meio ambiente.
b. Produtos concentrados, preferencialmente.
c. Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005 e do Decreto nº 5.940/2006.
d. Os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis*.
e. Esponjas fabricadas com solvente à base d'água.
f. As aquisições de produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, guardanapo, lenço, devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.
g. Nas aquisições de produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, devem ser observados os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA.
h. Produtos que possuam comercialização em refil**.

***** Tensoativo biodegradável é uma substância química com propriedades tensoativas, susceptível de decomposição e degradação por microrganismos e que, em decorrência desses processos, não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original. Portaria ANVISA n º 393 de 15 de maio de 1998 e Portaria do Ministério da Saúde nº 112 de 14/06/1982.
** Produtos com refil não precisam de novas embalagens, apenas repõem o conteúdo na base original, o que propicia economia de matéria-prima, recursos naturais e energia.
10.1.2. A empresa prestadora dos serviços deverá arcar com as despesas de materiais de limpeza e higienização, de acordo com a relação estimada neste termo, cujas quantidades

poderão oscilar para mais ou para menos; visto que sua quantidade poderá ser alterada de acordo com as necessidades da Contratante, podendo ocorrer substituições, reduções ou acréscimos durante a execução do contrato, conforme necessário;
10.1.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços, inclusive o fornecimento de outros insumos não listados a seguir, salientando que a empresa tem autonomia para estimar as quantidades e valores dos mesmos;
10.1.4. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, ficará a cargo da empresa Contratada;
10.1.5. A Contratada deverá fornecer todo o material necessário aos serviços de limpeza e conservação, estando o custo incluído no valor total da proposta. Todo material utilizado nos serviços deverá ser de primeira qualidade, observada a quantidade e o estoque estimado para 30 (trinta) dias, a ser mantido nas dependências da Contratante.
10.1.6. Todos os materiais deverão ser de primeira linha e/ou de qualidade comprovada. Caso contrário a CONTRATADA fica responsável pela substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da rejeição, sem qualquer despesa para a Contratante;
10.1.7. Em caso de necessidade de diluição de materiais de consumo a serem aplicados na execução do objeto do Contrato, deverá ser obedecida, rigorosamente, pela Contratada, a proporção recomendada pelo fabricante dos referidos produtos;
10.1.8. A entrega do material fornecido pela Contratada deverá ser feita, em sua totalidade, de uma única vez, no local de sua utilização para reposição do estoque;
10.1.9. A contratada deverá fornecer à CONTRATANTE, para controle, lista mensal de todo material de consumo fornecido mensalmente, os quais deverão ser conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização;
10.1.10. A entrega dos materiais nas unidades deverá seguir o seguinte procedimento:

a. a empresa contratada deverá apresentar relação dos materiais e insumos a serem entregues nas Unidades do Tribunal, em duas vias, onde conste a descrição dos materiais/insumos entregues e suas respectivas quantidades, a serem confirmados pelo fiscal setorial;
b. uma via da relação será entregue ao fiscal setorial e a outra com a empresa contratada;
c. esta relação deverá ser anexada ao Relatório Mensal a ser conferido pelo fiscal setorial e posteriormente encaminhado à Seção de Terceirizados da Coordenadoria de Contratos para arquivo e conhecimento.

10.1.11. Todos os produtos de limpeza fornecidos devem estar devidamente acondicionados em embalagens originais de fábrica ou comercialização, que devem conter no rótulo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

nome do fabricante ou importador, com CNPJ
endereço completo e telefone
nome do técnico responsável pelo produto
número do registro na ANVISA ou no Ministério da Saúde
avisos sobre os perigos e informações de primeiros socorros
o número de telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

10.1.12. A Contratada deverá fornecer materiais na quantidade estimada como suficiente para o período de no mínimo um mês;

Material	**Unidade**	**Quant. Mensal (estimada)**
Água sanitária, uso doméstico a base de hipoclorito de sódio. Embalagem plástica de 1 litro	litro	115
Álcool Etílico Hidratado 70° INPM	litro	50
Álcool em Gel a 70°INPM para limpeza	litro	150
Álcool etílico hidratado 46° para uso geral	litro	100
Cera líquida incolor para uso em paviflex e pisos em geral	5 litros	40
Detergente neutro concentrado para limpeza	5 litros	190
Desinfetante concentrado, com amoníaco, para sanitários	5 litros	320
Disco para enceradeira – cor verde ou preta – para lavar	unidades	13
Disco para enceradeira – cor branca – para lavar e lustrar	unidades	06
Esponja de aço (lã de aço)	unidade	24
Esponja dupla face, de um lado espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva	unidade	230
Flanela de algodão, cor branca	unidade	35
Limpador para carpetes	litro	03
Lustra móveis	litro	09
Luvas emborrachadas	pares	30
Luvas de silicone	pares	60
Panos de algodão, alvejado, para uso em limpeza geral	unidade	290
Pasta saponácea para limpeza de louças sanitárias, metais e pisos	kg	30
Pasta para limpeza em geral	kg	02
Produto anti-embaçante para limpeza de vidros	litro	05
Removedor sem cheiro	litro	05
Produto de limpeza multiuso para limpeza pesada para diluir	litro	20
Produto de limpeza para equipamento de informática (anti-estática)	litro	01
Sabão amarelo, em barra de 200g	unidades	50
Sabão em pó	kg	24
Soda cáustica para limpeza e desentupimentos dos vasos sanitários	kg	01
Sacos de lixo preto, composição de plástico reciclado, com capacidade de 40 litros	unidades	2000
Sacos de lixo preto, composição de plástico reciclado, com capacidade de 60 litros	unidades	2000
Sacos de lixo preto, composição de plástico reciclado, com capacidade de 100 litros	unidades	2000
Vaselina líquida branca, de uso geral, para limpeza dos elevadores	litro	02

Detergente líquido biodegradável neutro para uso de remoção de gorduras e sujeiras de louças e na limpeza geral. Composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, preservantes, corantes e água. Unidade de fornecimento: frasco com 500 ml. Produto com Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Marca: Minuano, qualidade igual ou superior. (DETERGENTE líquido 500 ml/ para lavar louça)	frasco com 500ml	40

10.1.13. A relação de materiais acima foi calculada para as unidades em Campinas, com base no gasto mensal do edifício sede judiciário, que é a maior unidade do TRT da 15ª Região;
10.1.14. Outros produtos de limpeza e materiais necessários devem ser fornecidos pela Contratada, para atender cada unidade do TRT, nas quantidades adequadas à área de cada uma, sendo que o fornecimento deverá ser renovado conforme indicado, ou sempre que se fizer necessário;
10.1.15. Os produtos utilizados nos procedimentos de limpeza deverão ter as seguintes características:

a) não causarem manchas;
b) serem antialérgicos;
c) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
d) serem inofensivos à saúde humana;
e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
f) não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

10.1.16. Os utensílios de limpeza a serem fornecidos pela Contratada, com base no consumo nas unidades da cidade de Campinas:

Utensílios	**Quantidade**	**Vida útil**
Balde plástico, com capacidade para 10 litros, de alta densidade e resistência a impacto	3 un. por andar	6 meses
Borrifador em frasco PET, capacidade mínima de 500ml	3 un. por andar	6 meses
Desentupidor de pia	1 un. por andar	6 meses
Desentupidor de vaso sanitário	1 un. por andar	6 meses
Esfregão retangular plano em fibra sintética	2 un. por andar	6 meses
Espanador para limpeza de teclado, monitor e microcomputador	2 un. por andar	6 meses
Escova de tanque	5 un. por prédio	6 meses
Espátula metálica (para desgrudar sujeira do piso)	2 un. por andar	6 meses

Kit limpeza de vidraça, com cabo alongável (rodo/espuma)	1 un. por andar	6 meses
Mop giratório (conjunto: balde +cabo telescópico)	2 un. por andar	12 meses
Refil de mop	2 un. por andar	6 meses
Pá para lixo, cabo longo	2 un. por andar	6 meses
Rodo duplo de 40 cm	3 un. por andar	6 meses
Rodo duplo de 60 cm	3 un. por andar	6 meses
Vassoura de pelo, tamanho grande	2 un. por andar	6 meses
Vassoura de piaçava natural	3 un. por prédio	6 meses
Vassoura tipo noviça (cerdas de nylon)	3 un. por andar	6 meses
Vassoura limpa teto com cabo extensor	1 un. por andar	6 meses
Vassourinha para limpeza de vaso sanitário com cerdas de nylon e cabo plástico	4 un. por andar	6 meses
Saboneteira em ABS, dispenser para parede ou bancada, conforme o caso, com reservatório e mecanismo ejetor para sabonete líquido, com capacidade de 500 ml	5 un. por andar	12 meses
Placa de sinalização de limpeza, tipo cavalete na cor amarela	2 un. por andar	12 meses

10.1.17. Para as unidades fora de Campinas deverão ser fornecidos equipamentos/utensílios proporcionais às áreas das unidades;
10.1.18. O TRT 15ª reserva-se o direito de exigir a troca de material/produto se constatado que o mesmo não é de boa qualidade ou não atende às exigências.
10.1.19. Os valores dos materiais serão reajustados anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
10.1.20. As propostas das empresas deverão discriminar valor total para materiais e equipamentos;
10.1.21. Na assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar planilha referencial indicando os materiais por ela estimados para a formação da proposta para cada unidade onde haverá prestação de serviço, indicando as respectivas quantidades e seus valores unitários (a soma dos itens deverá representar o valor indicado na sua proposta) e para cada posto de trabalho.

10.2. Dos equipamentos

10.2.1. Devem ser utilizados equipamentos em perfeitas condições de funcionalidade, devendo os mesmos ser mantidos rigorosamente em bom funcionamento, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações gerais;

10.2.2. Devem ser mantidas à disposição para uso nas dependências em que prestar serviços ao TRT, as máquinas industriais de limpeza devidamente identificadas, em quantidade e espécie necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, obrigatoriamente em número mínimo de uma unidade de cada equipamento, por endereço de prestação dos serviços;
10.2.3. A Contratada, antes de iniciar os serviços, deverá relacionar os equipamentos a serem utilizados, fornecendo descrição sumária dos mesmos, além de estar sujeita a apresentá-los previamente para avaliação e aprovação da fiscalização do TRT, que poderá recusar qualquer equipamento considerado inadequado para realização dos serviços. Da mesma forma deverá proceder no caso de necessidade de substituição de equipamentos, durante a vigência do contrato;
10.2.4. A relação indicada a seguir foi baseada nas necessidades do edifício sede judiciário, maior unidade do TRT da 15ª Região, sendo que para as demais unidades deverá ser observado o constante no subitem 10.2.2 acima;
10.2.5. Quadro de equipamentos:

Equipamento	**Quantidade**
Aspirador de pó e líquidos, linha profissional, 20 litros, potência mínima de 1300 Watts	3
Máquina lava jato de alta pressão, com capacidade mínima de 2.000 libras	1
Lavadora/enceradeira industrial para piso	4
Lavadora de carpete (máquina lavadora extratora – em um único passo; lava, e recolhe a solução suja) exclusivo para Sede Judicial;	1
Escada dupla extensiva, confeccionada em alumínio, com 4,5 metros de altura quando fechada e de 7,5 metros de altura quando expandida	2
Escada de 6 degraus com proteção de borracha nos pés	4
Mangueira de água, comprimento 30m, ø ¾ ”	2
Esguicho tipo pistola	2

10.2.6. Os equipamentos deverão respeitar observância ao nível de potência sonora menor ou igual a 88 dB(A), comprovado pelo Selo Ruído, conforme Portaria INMETRO 430/2012 e 388/2013, no que couber;
10.2.7. Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos quando danificados, no prazo máximo de 05 dias;
10.2.8. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
10.2.9. Os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da contratada, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, deverão ser disponibilizados já identificados e relacionados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

11. DOS UNIFORMES E CRACHÁS

11.1. Deverão ser fornecidos pela contratada, 2 (dois) uniformes completos para cada funcionário, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, e ainda extraordinariamente, quando for necessário;
11.2. O uniforme deverá respeitar as características especificadas no quadro abaixo:

Descrição	**Quantidade Semestral**	**Cor**
Camiseta malha fria, com gola esporte, com emblema da empresa	3	cinza claro
Calça comprida com elástico/cordão na cintura em gabardine ou brim	2	cinza claro
Jaleco curto ou camisa solta, em gabardine, com mangas curtas, gola esporte, com emblema da empresa estampado ou bordado.	2	cinza claro
Calçado preto, solado baixo emborrachado, com palmilha antibacteriana, impermeável (apropriados ao serviço).	2	preta
Pares de meia	4	preta
Jaqueta ou casaco para ser usado sobre o jaleco, ou substituir o mesmo, em dias frios.	1	cinza claro

11.3. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;
11.4. O jaleco ou camisa deverá ter espaçamento entre um botão e outro, em medida tal que não deixe vãos grandes, de maneira a sempre manter os funcionários bem compostos;
11.5. O jaleco ou camisa não devem ser decotados;
11.6. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Tribunal e, a pedido do contratante poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
11.7. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração;
11.8. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Tribunal, sempre que solicitado pelo gestor;
11.9. Deverá ser fornecido pela contratada, crachá onde conste o logotipo e/ou nome da empresa, com nome completo do funcionário, em tamanho legível, com foto 3x4 recente.
11.10. Os crachás deverão ser substituídos sempre que necessário, seja quando ocorrer a perda ou a avaria que comprometa a identificação do funcionário.

12. Dos Critérios de Sustentabilidade (além daqueles indicados no tópico 2 do Termo de Referência – "Sustentabilidade")

12.1. Para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá obedecer às diretrizes discriminadas no Guia Prático de inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações da Justiça do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

a) Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

b) Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

c) Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);

d) Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

12.2. Os produtos utilizados nos procedimentos de limpeza deverão ter as seguintes características:

a) não causarem manchas;

b) serem antialérgicos;

c) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) serem inofensivos à saúde humana;

e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

f) não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A execução das atividades de acompanhamento e fiscalização será acompanhada por representantes do Contratante (Fiscais Setoriais e Gestores), especialmente designado para esse fim, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
13.2. A atuação fiscalizadora dos gestores não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao TRT ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
13.3. Serão asseguradas ao representante do Contratante as prerrogativas de:
13.3.1. fiscalizar a execução dos serviços de que modo que sejam cumpridas integralmente as condições consignadas no Edital;
13.3.2. comunicar eventuais falhas ocorridas na execução dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas, defeitos ou vícios verificados;
13.3.3. aprovar ou recusar os serviços executados;
13.3.4. atestar, após a verificação da conformidade, a Nota Fiscal/fatura apresentada pela Contratada.
13.4. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa, que vencer o certame, em fiscalizar os serviços executados;
13.5. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar a qualidade da prestação dos serviços, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V ao Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. Durante a execução do objeto o fiscal técnico designado poderá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
13.7. A contratada deverá apresentar justificativa em 48 horas, a partir da ciência da avaliação, para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser

aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
13.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato.
13.9. A partir do 1º dia útil do mês subsequente a que se referem os serviços prestados, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal Setorial do Contrato o Relatório Mensal de Frequência, conforme modelo constante do Anexo ao Contrato, relativo ao mês a ser faturado, indicando quadro de funcionários, faltas, licenças, férias e substituições.
13.9.1. O Fiscal fará análise preliminar dos dados, e preencherá as alíneas referentes ao Índice de Medição de Resultados (IMR);
13.9.2. Referido Relatório Mensal de Frequência com o preenchimento do IMR pelo fiscal setorial e demais documentos solicitados deverão ser encaminhados à Seção de Terceirizados da Coordenadoria de Contratos, que, após conferência, autorizará a emissão da respectiva nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. O contrato poderá prever diminuição em 50% do contingente de funcionários para os prédios de Campinas e Fóruns sedes das Circunscrições, prevendo redução de pagamento no período de recesso.
14.2. O contrato também poderá prever a supressão do contingente de funcionários para as demais unidades, no período do recesso, com a respectiva redução de pagamento.
14.3. A supressão do contingente de funcionários, prevista nos subitens acima, requer a prévia notificação do gestor do contrato e a devida notificação ao contratado, nos termos do artigo 65, § 2º, II, da Lei 8.666/93.
14.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;
14.5. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
14.6. Materiais/equipamentos e produtos a serem utilizados são de responsabilidade da Contratada para o desempenho dos serviços;
14.7. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme artigo 4º da IN SEGES/MP nº 05/2017;

15. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

15.1. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em um indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor indicado como Fiscal do Contrato e busca incluir critério para medir a performance para os serviços de limpeza;
15.2. A A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços de Limpeza prestados;

15.3. A Faixa de Ajuste no Pagamento Mensal indicada como Fator de Qualidade-FQ será obtida por meio da nota obtida na avaliação mensal efetuada pelo servidor responsável e será aplicada conforme segue:

VF = VM x FQ
VF: Valor de Fatura (parte referente apenas ao serviço de Limpeza); VM: Valor da Medição (referente apenas à proporção do custo da Limpeza no valor total dos contratos que envolvam mais de um serviço); FQ: Fator de Qualidade (%) = Faixas de Ajuste no pagamento mensal

15.4. Para aferição da qualidade da execução do objeto contratado, as partes convencionam IMR – Instrumento de Medição de Resultados, indicado na Minuta de Contrato – Anexo V ao Edital:

15.5. Os fiscais deverão comunicar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e o apontamento será feito no relatório mensal dos serviços prestados;

15.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

15.7. Os fiscais poderão realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

15.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

15.9. O Fiscal da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

15.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Tribunal sobre a Contratada não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO:

O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

1.4. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Endereço	**Horário**	**Dias da semana/Outro**	**Agendamento, indicar nome, telefone/ramal**
Sede Judiciária: Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas-SP Sede Administrativa: Rua Dr. Quirino, 1080, Centro, Campinas-SP Os endereços das demais unidades poderão ser obtidas no sítio do Tribunal em: https://trt15.jus.br/index.php/contato/informacoes-das-varas e https://trt15.jus.br/index.php/contato/informacoes-das-sedes	06h às 19h, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do TRT em cada localidade.	dias úteis, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do TRT em cada localidade	Caso seja necessário o agendamento, favor entrar em contato pelo e-mail manutencao.secadm@trt15.jus.br para os prédios da Sede Judiciária, Sede Administrativa, Anexo Barão 945, para as demais unidades trabalhistas serão os Diretores responsáveis pelos assuntos administrativos das respectivas unidades trabalhistas, onde os endereços e telefones de contatos poderão ser obtidos em: https://trt15.jus.br/index.php/contato/informacoes-das-varas e https://trt15.jus.br/index.php/contato/informacoes-das-sedes

1.5. VISTORIA / VISITA TÉCNICA

A vistoria / visita técnica é FACULTATIVA.

Caso necessário as empresas poderão agendar vistoria com antecedência mínima de 72 horas. Observadas as eventuais restrições que possam ocorrer em virtude da pandemia de COVID- 19.

Caso a empresa entenda que seja necessária a vistoria, as mesmas deverão agendar previamente junto à Coordenadoria de Manutenção, sito à Rua Dr Quirino, 1080 - Centro - Campinas/SP – Fone: (19) 3231-9500, Ramal 2505, e também pelo e-mail manutencao.secadm@trt15.jus.br, mas, caso não queira realizar a vistoria, não poderá alegar desconhecimento das condições, quantidades e especificações pertinentes a cada item.

2. SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, no que se refere à contratação de serviços:

"5.1.2. Material de Limpeza e de Higiene

a) Materiais menos agressivos ao meio ambiente.
b) Produtos concentrados, preferencialmente.
c) Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005.
d) Os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis.
e) Esponjas fabricadas com solvente à base d'água.

f) As aquisições de produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, guardanapo, lenço, devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.
g) Nas aquisições de produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, devem ser observados os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA.
I. A comprovação da regularização deve ser feita por meio de cópia da publicação do registro do produto no Diário Oficial da União (DOU), observada sua validade, ou a apresentação do Comunicado de Aceitação de Notificação, enviado à empresa pela ANVISA ou consulta à internet da divulgação de Aceitação de Notificação disponível no sítio da ANVISA na internet em http://www.anvisa.gov.br/saneantes/index.htm.
h) Produtos que possuam comercialização em refil."

*"**5.2.1. Serviços que envolvam a utilização de Mão-de-Obra***

Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, residente ou não, a contratada deve:
a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
e) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
f) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
g) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de12 de maio de 2011;
II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis decombate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços."

"5.2.2. Serviços de Limpeza e Conservação

Para os Serviços de Limpeza e Conservação, a contratada também deve:
a) Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000;
b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
c) Realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;
d) Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto n° 5.940/2006;
e) Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;
f) Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento."

3. CONVENÇÕES COLETIVAS

3.1. A empresa deverá cumprir todas as disposições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, atuais e futuras, das respectivas categorias, aplicáveis ao(s) cargo(s) contratado(s).

4. ORÇAMENTO

GRUPO 1				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor Mensal Unitário Estimado (R$)**	**Valor Mensal Total Estimado (R$)**
1	Adamantina	2	4.487,95	8.975,90
2	Assis	2	4.487,95	8.975,90
3	Dracena	1	4.487,95	4.487,95
4	Presidente Prudente	5	4.487,95	22.439,75
5	Presidente Venceslau	1	4.487,95	4.487,95
6	Rancharia	1	4.487,95	4.487,95
7	Teodoro Sampaio	1	4.487,95	4.487,95
8	Tupã	1	4.487,95	4.487,95
VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO – GRUPO 1 (R$)				**62.831,30**

GRUPO 2				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor Mensal Unitário Estimado (R$)**	**Valor Mensal Total Estimado (R$)**
9	Barretos	2	4.487,95	8.975,90
10	Catanduva	3	4.487,95	13.463,85
11	Fernandópolis	1	4.487,95	4.487,95
12	Jales	1	4.487,95	4.487,95
13	José Bonifácio	2	4.487,95	8.975,90
14	Olímpia	1	4.487,95	4.487,95
15	São José do Rio Preto	5	4.487,95	22.439,75
16	Tanabi	1	4.487,95	4.487,95
17	Votuporanga	1	4.487,95	4.487,95
VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO – GRUPO 2 (R$)				**76.295,15**

GRUPO 3				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor Mensal Unitário Estimado (R$)**	**Valor Mensal Total Estimado (R$)**
18	Avaré	1	4.487,95	4.487,95
19	Bauru	7	4.487,95	31.415,65
20	Botucatu	1	4.487,95	4.487,95
21	Garça	1	4.487,95	4.487,95
22	Itápolis	1	4.487,95	4.487,95
23	Jaú	2	4.487,95	8.975,90
24	Lençóis Paulista	2	4.487,95	8.975,90
25	Marília	2	4.487,95	8.975,90
26	Ourinhos	1	4.487,95	4.487,95
27	Pederneiras	1	4.487,95	4.487,95

28	Sta Cruz do Rio Pardo	1	4.487,95	4.487,95
VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO – GRUPO 3 (R$)				**89.759,00**

GRUPO 4				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor Mensal Unitário Estimado (R$)**	**Valor Mensal Total Estimado (R$)**
29	Edifício Sede Judiciário Auxiliar 44h	34	4.487,95	195.947,19
	Edifício Sede Judiciário Auxiliar 4h	10	3.775,56	
	Edifício Sede Judiciário Encarregado	1	5.601,29	
30	Anexo Barão 945 Auxiliar 44h	2	4.487,95	12.751,46
	Anexo Barão 945 Auxiliar 4h	1	3.775,56	
31	Edifício Sede Administrativo Auxiliar 44h	15	4.487,95	88.022,78
	Edifício Sede Administrativo Auxiliar 4h	4	3.775,56	
	Edifício Sede Administrativo Encarregado	1	5.601,29	
32	Anexo Administrativo II (Almoxarifado) Auxiliar 4h	2	3.775,56	7.551,12
33	Arquivo Betel Auxiliar 4h	2	3.775,56	7.551,12
VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO – GRUPO 4 (R$)				**311.823,67**

VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO – TODOS OS GRUPOS (R$)	**540.709,12**

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a Minuta de Contrato – Anexo V ao edital.

5.2. A execução dos serviços, os prazos, a garantia de execução contratual, as obrigações das partes, a vigência, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento, a compensação financeira por eventual atraso no pagamento, a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e demais disposições da contratação dar-se-ão segundo as cláusulas da minuta contratual.

ANEXO II AO EDITAL – PROPOSTA ATUALIZADA

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Grupo** para a Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de equipamentos, e de todos os materiais necessários para a execução dos serviços, nas dependências dos edifícios onde estão instaladas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo V, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasgovernamentais.gov.br.

GRUPO 1				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor Mensal Unitário (R$)**	**Valor Mensal Total (R$)**
1	Adamantina	2		
2	Assis	2		
3	Dracena	1		
4	Presidente Prudente	5		
5	Presidente Venceslau	1		
6	Rancharia	1		
7	Teodoro Sampaio	1		
8	Tupã	1		
VALOR MENSAL MÁXIMO – GRUPO 1 (R$)				

GRUPO 2				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor Mensal Unitário (R$)**	**Valor Mensal Total (R$)**
9	Barretos	2		
10	Catanduva	3		
11	Fernandópolis	1		
12	Jales	1		

13	José Bonifácio	2		
14	Olímpia	1		
15	São José do Rio Preto	5		
16	Tanabi	1		
17	Votuporanga	1		
VALOR MENSAL MÁXIMO – GRUPO 2 (R$)				

GRUPO 3				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor Mensal Unitário (R$)**	**Valor Mensal Total (R$)**
18	Avaré	1		
19	Bauru	7		
20	Botucatu	1		
21	Garça	1		
22	Itápolis	1		
23	Jaú	2		
24	Lençóis Paulista	2		
25	Marília	2		
26	Ourinhos	1		
27	Pederneiras	1		
28	Sta Cruz do Rio Pardo	1		
VALOR MENSAL MÁXIMO – GRUPO 3 (R$)				

GRUPO 4				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor Mensal Unitário (R$)**	**Valor Mensal Total (R$)**
29	Edifício Sede Judiciário Auxiliar 44h	34		

	Edifício Sede Judiciário Auxiliar 4h	10		
	Edifício Sede Judiciário Encarregado	1		
30	Anexo Barão 945 Auxiliar 44h	2		
	Anexo Barão 945 Auxiliar 4h	1		
31	Edifício Sede Administrativo Auxiliar 44h	15		
	Edifício Sede Administrativo Auxiliar 4h	4		
	Edifício Sede Administrativo Encarregado	1		
32	Anexo Administrativo II (Almoxarifado) Auxiliar 4h	2		
33	Arquivo Betel Auxiliar 4h	2		
VALOR MENSAL MÁXIMO – GRUPO 4 (R$)				

PROPOSTA VÁLIDA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:

NOME E E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

TELEFONE: CELULAR:

E-MAIL:

CNPJ:

BANCO:

Agência nº: Dígito: Conta Corrente nº: Dígito:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa licitante

ANEXO III AO EDITAL – PLANILHA DE CUSTOS

Os valores propostos deverão ser aqueles praticados na data base a que se referir o último dissídio, convenção ou acordo coletivo da categoria profissional.

Discriminação dos Serviços

A	Data de Apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo Coletivo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (em função da unidade de medida)

1. MÓDULOS

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão-de-obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (COB)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Redação dada pela IN nº 07/2018)

1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS (Redação dada pela IN nº 07/2018)

	Submódulo 2.1 – 13º salário, férias e adicional de férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	Total	
C	Incidência GPS, FGTS e Outras Contribuições	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela IN nº 07/2018)**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Nota 4: Tendo em vista que o RAT ajustado varia entre 0,50% a 6,00%, o cálculo a ser aplicado no item "C" do submódulo 2.1 será o total da remuneração (Módulo 1) x 21,21% x percentual total do Submódulo 2.2. Assim, a incidência varia de acordo com o RAT Ajustado da empresa. A base de cálculo para verificação do percentual de incidência dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições sobre o Submódulo 2.1 (alínea C) está em conformidade com o item 20.4.2 deste edital (Ato Regulamentar GP n.º 08/2014, que dispõe sobre a aplicação da Resolução CNJ n.° 169/2013).

	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00	
B	Salário Educação	2,50	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50	
E	SENAI - SENAC	1,00	
F	SEBRAE	0,60	
G	INCRA	0,20	
H	FGTS	8,00	
	Total		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. A incidência varia de acordo com o RAT Ajustado da empresa - variação de 0,50% a 6,00% (Ato Regulamentar GP n.º 08/2014, que dispõe sobre a aplicação da Resolução CNJ n.° 169/2013).

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e Submódulo 2.1 (alíne C). **(Redação dada pela N nº 07/2018). Vide Nota 4 acima.**

	Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado) .
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias, e Incidência GPS, FGTS e Outras Contribuições (C)	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Aviso Prévio Trabalhado	
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
E	**Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado**	
Total		

Nota 1: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual de 1,94% no primeiro ano e, nos anos subsequentes, será de 0,194% a cada ano de vigência contratual, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo (Lei n. 12.506/2011 e Acórdão TCU PLENÁRIO 1186/2017).
Nota 2: O percentual da multa do FGTS tem como parâmetro, para fins de depósito em conta vinculada, aquele indicado no subitem 20.4.2 deste Edital, qual seja, 4,36%. Este percentual incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário (Ato Regulamentar GP n.º 08/2014, que dispõe sobre a aplicação da Resolução CNJ n.° 169/2013).

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela IN nº 07/2018)**

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
TOTAL		

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL		

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniforme	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota: Valores Mensais por empregado

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
TOTAL			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
Subtotal (A+B+C+D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		**Valor proposto por Empregado (B)**	**Quantidade de trabalhadores por posto (C)**	**Valor Proposto por Posto (D)=(B x C)**	**Qtde de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F)=(D x E)**
I	Serviço 1 (indicar)	**R$**		**R$**		**R$**
II	Serviço 2 (indicar)	**R$**		**R$**		**R$**
N	Serviço N (indicar)	**R$**		**R$**		**R$**
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + N)						**R$**

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		**VALOR (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida*	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:			
NOME E E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		CELULAR:	
E-MAIL:			
CNPJ:			
BANCO:			
Agência nº	Dígito nº	Conta Corrente nº	Dígito nº:
Local e data:			

Nome do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa licitante

ANEXO IV AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R$ _____

Local e data:

_____
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ENTENDIMENTO QUANTO À COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido ou Capital Social da licitante.
Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido/Capital Social} \times 12}{\text{Valor total dos contratos*}} > 1$$

Nota 1: esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*

b) Caso a diferença entre receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.
Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100}}{\text{Valor da receita bruta}}$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%
Observações:
1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO V AO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA
CONTRATO Nº ___/2021
PROAD Nº 19629/2021

Aos __ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, na sede do TRT da 15ª Região, localizado na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas-SP, CEP 13015-927, comparecem, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, daqui por diante designado meramente **TRT**, neste ato representado por seu/sua (*) _____, _____, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea ″a″, publicada no DOE – Poder Judiciário de 13/12/2018, e, de outro lado, a empresa **_____**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____/___, CEP _____, ora representada por seu _____, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/__ e do CPF nº _____, em conformidade com o resultado do processo Proad nº 19629/2021, devidamente homologado no documento nº ___ do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.
(Verificar a competência, de acordo com a Portaria DG 01/2018*)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, em regime de execução indireta por preço global, dos serviços de limpeza, conservação, desinfecção e higienização, incluindo-se o fornecimento de equipamentos e de todos os materiais necessários à execução dos serviços, nos prédios onde estão instaladas as Unidades que compõem a(s) Circunscrição(ões) _____ do TRT.

Parágrafo Primeiro – No âmbito desta contratação, são assim definidos:

I. Limpeza: processo de remoção de sujidades, mediante a aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo. Consiste-se na limpeza de todas as superfícies fixas (verticais e horizontais) e equipamentos permanentes, de diversas áreas.

II. Conservação: conjunto de práticas para estender a vida útil das dependências físicas, móveis, equipamentos e materiais, dando aos mesmos o tratamento correto.

III. Desinfecção: consiste na esterilização de um ambiente com o intuito de destruir ou deixar inativa substância ou organismos patogênicos, tais como germes bacterianos.

IV. Higienização: conjunto de práticas que tem como objetivo deixar determinado ambiente asseado e limpo, apto ao uso de seus usuários.

Parágrafo Segundo - Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as especificações e orientações contidas no Termo de Referência que orientou a respectiva licitação, considerado parte integrante deste contrato como se nele estivesse integralmente transcrito, especialmente a descrição das rotinas do serviço e sua periodicidade.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores da CONTRATADA deverão atender à produtividade mínima estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, também indicada no Termo de Referência que integra este contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA fornecerá, em quantidade suficiente, todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as orientações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto – Caso o TRT constate que os materiais e os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA para os serviços não se revestem de qualidade e/ou condições de uso satisfatórias, ou ainda, que a quantidade fornecida não é suficiente, notificará a CONTRATADA para que providencie a substituição e/ou complementação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas da notificação.

Parágrafo Sexto – A mão de obra a ser empregada pela CONTRATADA na execução deste contrato deverá ser qualificada para tal fim e os materiais, utensílios e equipamentos por ela disponibilizados deverão ser de primeira linha e de reconhecida qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS QUADROS OPERACIONAIS E DAS JORNADAS DE TRABALHO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços previstos neste contrato, a partir de __/___/2021, por meio dos seguintes trabalhadores:

I. Auxiliar de Limpeza, em jornada de 44 horas semanais, sendo de 08 (oito) horas diárias, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso (não computável na jornada), devendo estar compreendida no intervalo entre 06h00 e 19h00, de segunda a sábado. O horário poderá ser ajustado às necessidades específicas de cada Unidade do TRT, conforme orientação do Gestor para a respectiva Unidade do TRT, não podendo, entretanto, exceder a carga horária prevista e, igualmente, não poderá resultar em prestação de serviços em horário extraordinário ou noturno;

II. Auxiliar de Limpeza, em regime de tempo parcial, exclusivamente para as unidades da Cidade de Campinas/SP e na unidade Arquivo Betel, na Cidade de Paulínia/SP, com jornada de segunda a sábado, das 06h01 às 10h00, sendo absolutamente vedada a prestação de horas extras, nos termos do artigo 59, § 4º, da CLT; e

III. Encarregado, exclusivamente para as unidades da cidade de Campinas/SP, em jornada de 44 horas semanais, observadas as mesmas observações apontadas para os trabalhadores indicados no inciso I supra.

Parágrafo Primeiro – A partir da data indicada no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá implementar os seguintes quadros operacionais:

Lote __ - Circunscrição __

Unidade	Função/Jornada	Quantidade

Parágrafo Segundo – Nas jornadas de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, na hipótese de o diretor responsável pela Unidade do TRT optar pela não prestação de trabalho aos sábados, a CONTRATADA deverá apresentar Acordos Individuais de Compensação de Jornada em relação a todos os trabalhadores vinculados àquela Unidade, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da decisão do Diretor da respectiva Unidade.

Parágrafo Terceiro – Ante a implementação de ações de enfrentamento da pandemia do vírus Sars-CoV-2 (Covid-19), como a adoção de regime de teletrabalho e fechamento dos prédios do TRT, este contrato poderá sofrer suspensão parcial imediatamente ao início de sua vigência, com reflexo direto no número de trabalhadores alocados na sua execução, observadas as seguintes diretrizes:

I. Para os prédios de Varas do Trabalho deverá ser mantido apenas um trabalhador; e para prédios de Fóruns Trabalhistas deverá ser mantido apenas dois trabalhadores. Em ambos os casos, se houver determinação da Prefeitura Municipal da localidade, haverá a suspensão total da atividade;
II. A suspensão parcial tratada neste parágrafo implicará a redução proporcional do pagamento mensal à CONTRATADA, inclusive em relação aos materiais e equipamentos, que deverão ser reduzidos na mesma proporção;
III. Com antecedência mínima de 20 dias corridos, o TRT comunicará a CONTRATADA a necessidade de restabelecimento, parcial ou total, do efetivo contratado para cada localidade.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência de quaisquer dos empregados alocados, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a devida substituição, de maneira a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a execução dos serviços. Entende-se por imediata a substituição ocorrida no prazo de até 02 (duas) horas após o horário normal de início da jornada.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA poderá consultar os endereços dos prédios das Unidades no sitio eletrônico do TRT, no seguinte endereço: https://trt15.jus.br/index.php/contato/informacoes-das-varas, além das seguintes unidades:
a) Sede Judiciária - Rua Barão de Jaguara, 901, Campinas/SP;

b) Sede Administrativa - Rua Dr. Quirino, 1080, Campinas/SP;
c) Anexo Barão 945 – Rua Barão de Jaguara, 945, Campinas/SP;
d) Anexo Administrativo II (Almoxarifado) – Rua Angela Signori Grigol, 05, Barão Geraldo, Campinas/SP; e
e) Arquivo Betel – Rua Joaquim Aricó, 34, Paulínia/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA, DOS ACRÉSCIMOS E DA CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES: A eventual criação de novas unidades, a desativação de unidades, ou ainda mudança de prédio de unidades existentes do TRT serão acomodadas na presente contratação, por acréscimo ou supressão contratual, nos termos do art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – Os acréscimos serão processados mediante previa apresentação pela CONTRATADA de orçamento para esse fim, que deverá considerar a metragem e especificações do novo prédio, devendo consignar, ainda, justificativa detalhada para as seguintes hipóteses:

a) Para unidades novas, em cidades que ainda não possuem outras unidades do TRT, caso o preço do metro quadrado exceda ao valor médio cobrado por metro quadrado, considerados os preços por metro quadrado de todas as unidades da respectiva circunscrição; e
b) Para mudança de prédio de unidades já contempladas por esta contratação, caso o valor por metro quadrado seja superior ao valor por metro quadrado praticado no prédio antigo.

CLÁSULA QUARTA: DO RECESSO JUDICIÁRIO - Em razão do recesso judiciário, entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro de cada ano, o contingente de funcionários das Unidades na cidade de Campinas e nas cidades sedes das circunscrições do TRT poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), com a respectiva redução de pagamento devido à CONTRATADA, mediante notificação prévia do gestor e a respectiva concordância desta última, nos termos do artigo 65, § 2ª, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Os contingentes de funcionários das demais Unidades do TRT também poderão ser suprimidos durante o período de recesso, de acordo com o interesse da Unidade local e mediante notificação prévia do respectivo gestor e concordância da CONTRATADA, não se sujeitando ao limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: UNIFORMES E CRACHÁS – Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA uniformes completos para cada trabalhador seu que atuar na execução deste contrato, observadas as características, o quantitativo mínimo e a periodicidade de fornecimento a seguir indicadas, ressalvada a necessidade extraodinária solicitada pelo TRT:

Descrição	Quantidade Semestral	Cor
Camiseta malha fria, com gola esporte, com logotipo da empresa	3	Cinza claro
Calça comprida com elástico e cordão na cintura, em gabardine ou brim	2	Cinza claro
Jaleco curto ou camisa solta, em gabardine, com mangas curtas, gola esporte, com logotipo da empresa estampado ou bordado. (Não deve ser decotado e o espaçamento entre um botão e outro em medida tal que não deixe grandes vãos)	2	Cinza claro
Calçado com solado baixo emborrachado, com palmilha antibacteriana, impermeável (apropriados ao serviço)	2	Preta
Pares de meia	4	Preta
Jaqueta ou casaco para ser usado sobre o jaleco, ou substituí-lo, em dias frios	1	Cinza claro

Parágrafo Segundo – Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do TRT e, a pedido do gestor, caso não correspondam às especificações indicadas no parágrafo anterior, deverão ser substituídos pela CONTRATADA. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações quanto ao tecido, à cor ou ao modelo do uniforme, desde que previamente aceitas pelo TRT.

Parágrafo Terceiro – Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao TRT sempre que solicitada pelo gestor.

Parágrafo Quarto - O primeiro conjunto de uniformes, juntamente com o crachá de identificação, deverá ser entregue aos trabalhadores no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto – No crachá de identificação deverá constar o logotipo e/ou nome da empresa, nome completo do funcionário em tamanho legível e foto 3x4 recente.

Parágrafo Sexto – Os crachás deverão ser substituídos sempre que necessário, como nos casos de perda ou de avaria que comprometa a identificação do funcionário.

Parágrafo Sétimo – O uniforme e o crachá são indispensáveis para a entrada e permanência no local de serviço, devendo o crachá ser usado em local visível do corpo durante toda a jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: DOS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS – A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários para a prestação dos serviços deste contrato em cada Unidade do TRT, observando as seguintes orientações:

I - Equipamentos: deverá disponibilizar ao menos um equipamento de cada, dentre aqueles relacionados no rol constante do item 10.2.5 do Termo de Referencia, para cada Unidade do TRT onde prestará os serviços, sendo que, para a Sede judicial do TRT em Campinas a quantidade mínima a ser disponibilizada é a indicada naquele rol. Todos os equipamentos deverão ser identificados como sendo de propriedade da CONTRATADA e por ela mantidos rigorosamente em perfeito estado de funcionamento.

II - Utensílios: deverá fornecer, periodicamente, utensílios para execução dos serviços, em quantidade suficiente para cada Unidade do TRT, observadas as áreas de cada prédio, de acordo com o rol que consta do item 10.1.17 do Termo de Referência. Os quantitativos indicados no mencionado item referem-se ao mínimo para cada um dos prédios do TRT na Cidade de Campinas.

III - Materiais: deverá fornecer, mensalmente, os materiais indicados no rol do item 10.1.12 do Termo de Referência, para cada prédio onde prestará os serviços; os quantitativos deverão ser estimados pela CONTRATADA com base na área de cada prédio. As quantidades indicadas no referido rol referem-se ao mínimo para os prédios da cidade de Campinas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá observar, além das orientações contidas nesta cláusula, todas as demais recomendações relativas aos equipamentos, utensílios e materiais, constantes do item 10 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O valor indicado pela CONTRATADA no item ″Insumos Diversos″ da planilha de custo de cada posto de trabalho em cada Unidade do TRT corresponderá ao rateio do total dos custos para a respectiva Unidade: de depreciação dos equipamentos em relação ao tempo de uso nesta contratação; de fornecimento periódico dos utensílios; e do fornecimento mensal dos materiais, observadas as orientações dos incisos I a III do *caput* desta clausula.

Parágrafo Terceiro – Durante a execução deste contrato, ante a comprovada insuficiência dos quantitativos de utensílios e de materiais, estimados pela CONTRATADA em sua proposta, o TRT poderá exigir a suplementação, sem que isso implique alteração dos valores por ela indicados na proposta. Poderá ainda, o TRT, exigir a substituição de material/produto fornecido que não seja considerado de boa qualidade ou que não atenda às necessidades desta contratação, igualmente sem qualquer alteração de custos para o TRT.

Parágrafo Quarto – Para privilegiar a transparência desta contratação, a CONTRATADA deverá encaminhar à Seção de Terceirizados da Coordenadoria de Contratos do TRT, por ocasião da assinatura deste contrato, planilhas referenciais

detalhando os equipamentos, utensílios e materiais por ela estimados para cada Unidade do TRT, indicando ainda as respectivas quantidades e os valores unitários, cujo total, distribuido proporcionalmente por cada posto de trabalho contratado para a respectiva unidade, resulte no valor indicado no item ˝Insumos Diversos˝ da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluídas aquelas constantes do Termo de Referência que orientou a licitação, se obrigando, ainda, a:

1. indicar preposto e disponibilizar número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato para, durante todo o período de vigência, representá-la na execução dos serviços contratados. Em caso de necessidade de substituição desse preposto, durante a vigência deste contrato, o TRT deverá ser previamente notificado, com as informações sobre o novo preposto;
2. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o gestor do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados. Responder, por intermédio do preposto ou outro funcionário com competência equivalente ou superior, os pedidos de esclarecimentos formulados pela Fiscalização em até 24 horas, após contato telefônico ou por e-mail, salientando que o descumprimento desta obrigação poderá ensejar sanções previstas neste contrato;
3. cuidar da apresentação pessoal dos seus empregados, mantendo-os devidamente identificados por crachá e uniforme, conforme disposto neste contrato;
4. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, produtividade, comportamento, disciplina e confiabilidade de seus funcionários durante o desenvolvimento das suas atividades no âmbito do TRT;
5. responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive a de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
6. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus funcionários, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
7. orientar seus funcionários a circularem somente em áreas a eles autorizadas, sempre devidamente identificados com o crachá e usando uniforme limpo e passado;
8. comunicar à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
9. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. fazer com que seus empregados observem rigidamente as normas disciplinares do TRT;
11. acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pelo gestor do contrato, relativamente à prestação dos serviços;
12. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
13. informar seus funcionários que em nenhuma hipótese há vínculo empregatício com o TRT, e que a CONTRATADA responderá única e exclusivamente pelas ações trabalhistas impetradas por seus funcionários, relativas ao período em que

trabalharam nas dependências do TRT, isentando este, desde já, de quaisquer ônus, processuais e financeiros, decorrentes dessas demandas;

14. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao TRT o acesso ao controle de frequência;
15. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do TRT onde devem ser executados os serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, nos termos da Lei n.º 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87. Tal responsabilidade persiste inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;
16. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
17. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
18. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRT;
19. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em trânsito no trajeto relativo ao trabalho;
20. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
21. apresentar, no início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:
    a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF. Em nenhuma hipótese será admitido o acesso às dependências de prestação dos serviços de empregados que não constem da referida relação. Eventuais alterações dessa relação devem ser imediatamente comunicadas ao gestor;
    b) até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, inclusive após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, onde constem fotografia, dados pessoais do empregado e o contrato de trabalho, além dos laudos dos exames médicos admissionais;
    c) até 30 (trinta) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
        c.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
        c.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
        c.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
22. apresentar ao TRT a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, dos serviços prestados, emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente a que se referem, acompanhada do relatório

mensal de frequência relativo ao mês faturado, contendo faltas, licenças, férias e substituições dos funcionários, apurados conforme o item "14", com o visto do gestor para a respectiva localidade, observado modelo constante do anexo deste instrumento;

23. apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação do TRT, os seguintes documentos:
    a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
    b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TRT; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
    c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
    d) os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
    e) demais documentos concernentes à relação entre os empregados e a CONTRATADA, tais como: alterações de contrato de trabalho, controle de horas, recibos de entrega dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), Atestado de Saúde Ocupacional, Comunicado de Acidente do Trabalho, Aviso de Concessão de Férias, Recibo de Pagamento de Férias, Aviso Prévio e Pedido de Demissão, Comunicado de Dispensa e Requerimento de Seguro Desemprego;
    f) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
24. manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
    a) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão de Regularidade relativa às contribuições sociais, a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.
    b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
    c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
25. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), e em especial as seguintes:
    a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) comprovar, antes da efetivação desta contratação e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:

c.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; e

c.2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

d) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012;

e) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do TRT;

26. elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

27. elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

28. preencher, durante toda a vigência deste contrato, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas neste contrato por trabalhadores afrodescendentes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 131/2013;

29. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRT ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

30. dar conhecimento prévio à fiscalização do TRT das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, férias, exclusões ou inclusões necessárias.

31. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

32. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TRT;

33. Respeitar, e fazer com que seus funcionários respeitem, as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TRT;
34. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do TRT, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou igualmente de seus funcionários, durante a execução deste contrato;
35. Comunicar à Administração do TRT qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
36. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
37. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
38. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento das unidades do TRT;
39. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
    a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
    b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
    c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
    d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água, adotando medidas previstas cabíveis nos termos da Lei 9.433/1997 bem como legislação local;
    e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
    f) Orientação periódica dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
    g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído; observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
40. responder, nos prazos legais, por todos os benefícios decorrentes da prestação do serviço, tais como: cesta básica, tíquete-refeição ou auxílio alimentação, auxílio creche, e quaisquer outros exigidos pela Convenção Coletiva da categoria ou que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Poder Público;
41. providenciar, em caso de greve da categoria, contingente mínimo necessário para o fiel cumprimento do objeto contratado.
42. manter no município de Campinas, por toda vigência do contrato, um escritório administrativo para atender solicitações e questionamentos de seus funcionários e da Administração do TRT;

43. atender às disposições editadas pelo TRT, bem como ao Decreto Estadual nº 64.959/2020 e à resolução CNJ nº 322, além de outras editadas posteriormente, que dispõem sobre o uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação da COVID-19, para trabalhos nas dependências do TRT.

Parágrafo Único – Todas as obrigações da CONTRATADA, constantes desta cláusula, relativas à apresentação de documentos, serão adimplidas mediante encaminhamento dos documentos preferencialmente na forma digitalizada, em formato PDF e legível; O TRT emitirá recibo onde constará data, identificação e assinatura do recebedor. Se verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, ainda que posteriormente, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento de diligência do TRT, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência, ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

Parágrafo Único – Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA – Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
3. ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula vinte e seis, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
4. veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato
5. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item "1" do caput desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro

grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula vinte e quatro**.**

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

1. Solicitar, por meio da gestão do Contrato, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições trabalhistas e/ou previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado;
2. Solicitar, por meio da gestão do Contrato, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS, para fins de verificação se os depósitos foram realizados pela Contratada. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado;
3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, desde que pertinentes ao objeto;
4. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores especialmente designados, e documentar as ocorrências havidas;
5. Agendar reunião com a CONTRATADA, quando necessário;
6. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas nesta contratação, notificando a Contratada;
7. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.

CLÁUSULA ONZE: **DA GARANTIA DO CONTRATO –** Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 3% (três por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA;
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos itens 1 a 4 do parágrafo primeiro desta cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

b) apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos itens 1 a 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o item 4 do parágrafo primeiro desta cláusula, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quarto - O valor da garantia previsto nesta cláusula deverá ser adequado pela CONTRATADA para manter a proporção de 5% do valor total do contrato, sempre que ocorrer a repactuação de preços contratados ou quando houver acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.° 8.666/1993, observados o mesmo prazo e as mesmas condições estipulados no *caput* desta cláusula, considerando a data da notificação do apostilamento relativo à repactuação ou a data de assinatura do termo de aditamento contratual correspondente, independentemente de qualquer notificação por parte do TRT.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual; do último recebimento definitivo dos serviços objeto deste contrato; do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade; e a comprovação de que a CONTRATADA tenha pagado todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento dessas verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas, observadas as disposições dos artigos 64 e 65, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, observada ainda a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sexto – O atraso superior a 10 (dez) dias corridos, para a entrega da garantia na modalidade escolhida autoriza o TRT, sem prejuízo da penalidade tratada na cláusula vinte e três, a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, considerando:

1. a retenção efetuada com base no disposto neste parágrafo não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA; e
2. a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por força do disposto neste parágrafo, por qualquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Sétimo – Na eventualidade da ocorrência de novação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - A Instituição garantidora ou fiadora não é parte interessada para figurar em qualquer procedimento ou processo administrativo instaurado pelo TRT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA. Contudo, quando da abertura de procedimentos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

CLÁUSULA DOZE: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A execução dos serviços será acompanhada pelos seguintes gestores do contrato, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual:

I - A Coordenadora de Manutenção do TRT, Maria Aparecida Grulli Deboni Leoncini, para os serviços prestados nos Edifícios Sede Administrativa, Sede Judiciária, Anexo Barão 945, Almoxarifado e Anexo Betel; e

II - O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho responsável administrativamente pela respectiva Vara do Trabalho ou Fórum Trabalhista onde os serviços forem prestados.

Parágrafo Primeiro – Os gestores serão auxiliados, nas atividades de fiscalização, pela seguinte equipe:

I - Ildevan Domingues Andrade, da Coordenadoria de Manutenção do TRT, designado Fiscal Técnico;

II - Renato Yukio Bognar, ou seu substituto, da Seção de Terceirizados da Coordenadoria de Contratos, designado Fiscal Administrativo; e

III - Os seguintes servidores do TRT, designados Fiscalização Setorial ou Demandante:

a) Assistente-Chefe da Seção de Conservação e Adequação das Instalações da Coordenadoria de Manutenção, para os prédios Sede Administrativa, Sede Judiciária e Anexo Barão 945;
b) Assistente-Chefe da Seção de Almoxarifado, para o prédio Anexo Almoxarifado;
c) Assistente-Chefe da Seção de Gestão de Arquivo Intermediário, para o prédio Anexo Betel; e
d) Servidor indicado pelo Gestor respectivo, para os prédios de Varas do Trabalho ou Fórum Trabalhista.

Parágrafo Segundo – Os gestores deste contrato adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições das resoluções do CNJ e do Ato Regulamentar TRT nº 08/2014, atuando junto à CONTRATADA para que os procedimentos de pagamentos sejam instruídos com as informações e os documentos necessários às retenções e restituições de valores, conforme indicado na cláusula vinte deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TREZE: DO VALOR - O valor total mensal dos serviços é de R$ _____ (_____), e o valor total deste contrato de R$ _____ (_____), conforme os seguintes quadros-resumo das planilhas que integraram a proposta da CONTRATADA:

Grupo __ (Lote ___)

Unidade:	Função/Jornada:	Quadro: ____ Trabalhadores
· COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
· ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
· PREVISÃO PARA RESCISÃO		
. CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE		
. INSUMOS DIVERSOS		
Subtotal		
· CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Valor Total por Empregado		
Valor total do Quadro		

Parágrafo Primeiro – A categoria profissional alocada na execução deste contrato é representada pelo Sindicato _____, cuja data base é _____/_____.

Parágrafo Segundo – Os efeitos financeiros do presente contrato passam a vigorar a partir da efetiva implantação dos serviços, a ser atestada pelo gestor deste contrato, considerando a data estimada no *caput* da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUATORZE: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada nos parágrafos desta cláusula será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação de custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do TRT, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Parágrafo Primeiro – A repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do contrato.

Parágrafo Segundo – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida no contrato;

II - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor do preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III – Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

Parágrafo Terceiro – Os custos sujeitos à variação de preços do mercado, especialmente aqueles constantes do módulo 5 da Planilha de Custo e Formação de Preços, serão reajustados por índice, com base na variação efetiva do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada a cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Quarto – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela do objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quinto – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da renovação da vigência contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja renovação.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Sétimo – Ante a ocorrência da hipótese prevista no parágrafo quinto e caso a vigência tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos de mão de obra;

II - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

III - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo Oitavo – Caso, na data da renovação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao TRT ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de renovação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Nono – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Décimo – O TRT não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para solicitar repactuação de preços, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo que:

I - Para comprovar a variação dos custos da mão de obra a planilha deverá ser acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

II Para comprovar a variação dos demais custos o TRT poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegados pela CONTRATADA, considerando especialmente:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Décimo Segundo – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordo entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Quarto - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Parágrafo Décimo Quinto – A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA QUINZE: DO DESCONTO - Na ausência de funcionário ao serviço, sem reposição, haverá dedução do valor a ser pago, sendo o desconto calculado com base na soma dos valores unitários da mão-de-obra, insumos, demais componentes e tributos referentes à categoria profissional, vigentes no mês em que se verificou a falta, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço não prestado.

Parágrafo Primeiro – Para cálculo do desconto relativo à ausência de funcionário ao serviço serão considerados os dias corridos, incluindo-se os feriados e descansos semanais remunerados.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência de funcionário da CONTRATADA ao serviço, sob alegação de não dispor dos bilhetes de transporte para o trajeto residência/trabalho, e vice-versa, a CONTRATADA será apenada com o desconto em dobro do valor da falta, ou das faltas, por ocasião do pagamento da fatura do mês, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – Independentemente do desconto de que trata o caput e os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, serão consideradas inexecuções contratuais, sujeitas à aplicação da penalidade prevista na cláusula vinte e três, os seguintes casos:

a) Em Unidades do TRT que possuam mais de um funcionário alocado na execução dos serviços deste contrato, quando o total de ausências não repostas, apuradas no mês civil, for superior ao índice obtido pela fórmula abaixo:

$$I = 4\% (30 \times N)$$ sendo:

I = Índice de ausências de funcionários da CONTRATADA na respectiva Unidade;
30 = Número de dias no mês; e
N = Número de funcionários alocados na respectiva Unidade.

b) Em Unidades do TRT que possuam apenas um funcionário alocado na execução dos serviços deste contrato, quando o total de ausências não repostas, apuradas no mês civil, for superior a 1 (uma) ausência

Parágrafo Quarto – Em caso de ausência de quaisquer dos empregados alocados, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a devida substituição, de maniera a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a execução dos serviços. Entende-se por imediata a substituição ocorrida no prazo de até 01 (uma) hora após o horário normal de início da jornada.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – Para aferição da qualidade da execução do objeto contratado, as partes convencionam o seguinte IMR – Instrumento de Medição de Resultados:

Indicador 1: Eficácia dos Serviços Prestados.	
Finalidade	Garantir a limpeza dos ambientes conforme indicado no Termo de Referência e Edital
Meta a cumprir	Ambientes limpos, conforme rotina posta no Termo de Referência, sem registro de qualquer ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Registro de cada ocorrência em planilha própria
Forma de acompanhamento	Pelos fiscais setoriais, que anotarão cada ocorrência de acordo com os seguintes parâmetros: a) Dejetos visíveis a olho nú a uma distância mínima de 1,5m nos pisos, mictórios, pias e bancadas, espelhos, vasos sanitários, nos banheiros; b) Transbordamento de lixeiras em qualquer área; c) Poeira grosseira (capaz de sujar a mão ou papel A4 branco que seja arrastado sobre a superfície), sobre mesas e estações de trabalho, balcões, estantes de mais móveis e utensílios em qualquer ambiente; d) Existência de manchas, poeiras, terra, "pegadas", pedaços de papel ou quaisquer sujidades nos pisos, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,5m, em qualquer ambiente; e) Pisos e paredes contendo manchas grosseiras, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,5m, removíveis mediante limpeza simples;

	f) Presença de lixo e folhas decadentes visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,5m nas áreas externas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Número total de ocorrência verificadas no mês, na respectiva unidade do TRT.
Faixas de Ajustes no pagamento mensal total da respectiva Unidade do TRT	- 0 ocorrência = 100% (cem por cento); - de 1 a 3 ocorrências = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - de 4 a 6 ocorrências = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento); – 7 ocorrências: 99,0% (noventa e nove por cento)
Sanções	acima de 7 (sete) ocorrências, conforme cláusula de sanções, sem prejuízo deste IMR.

Indicador 2: Disponibilidade dos materiais, utensílios e equipamentos previstos em contrato para a execução dos serviços.	
Finalidade	Garantir o fornecimento e abastecimento dos materiais, utensílios e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados pelos trabalhadores alocados na execução do contrato
Meta a cumprir	Não se verificar qualquer registro de desabastecimento de materiais durante o mês.
Instrumento de Medição	Registro de cada ocorrência em planilha própria.
Forma de acompanhamento	Pelos fiscais setoriais, sendo registradas as ocorrências de falta de qualquer material, utensílio ou equipamento. Cada material, utensílio ou equipamento faltante, ainda que simultaneamente, constituirá uma ocorrência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês.
Faixas de Ajustes no pagamento mensal total da respectiva unidade do TRT	- 0 ocorrência = 100% (cem por cento); - de 1 a 2 ocorrências = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - de 3 a 4 ocorrências = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento); - 5 ocorrências = 99,0% (noventa e nove por cento).

Sanções	acima de 5 (cinco) ocorrências, conforme cláusula de sanções, sem prejuízo deste IMR.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS – No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, relativas aos serviços, deverão constar: o objeto da prestação dos serviços, o mês a que se refere, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (Proad nº 19629/2021).

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas dos serviços deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e entregues, acompanhadas dos respectivos relatórios mensais de freqüência a que se refere o item "22" da cláusula sétima deste contrato, na Coordenadoria de Manutenção do TRT, na Rua Doutor Quirino, 1080 – 2º andar – Campinas/SP, que as protocolizará no ato de seu recebimento.

Parágrafo Segundo – Antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá consultar a fiscalização/gestor do contrato para verificar as ocorrências de IMR, conforme previsto na clausula dezesseis deste contrato, para que o valor total da nota fiscal já considere eventual glosa.

Parágrafo Terceiro - Se houver erro nas notas fiscais ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento previsto na cláusula dezoito, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA DEZOITO: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços objeto deste contrato, executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, pelo gestor indicado no inciso I do caput da cláusula doze deste contrato, mediante atestação da nota fiscal.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre

os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta-corrente.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado.

Parágrafo Terceiro – As regularidades referidas no item "24" da cláusula sétima serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento do mês subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula vinte e quatro.

Parágrafo Quarto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto – As retenções tributárias, referidas no parágrafo anterior, quando cabíveis, serão processadas na fonte pagadora nos seguintes termos:

1. do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

Parágrafo Sexto – No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA autoriza, desde logo, o TRT a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

Parágrafo Oitavo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Nono - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA VINTE: DAS RETENÇÕES RELATIVAS A ENCARGOS TRABALHISTAS – Nos termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por ocasião de cada pagamento à CONTRATADA, o TRT promoverá retenções de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários, relativas aos serviços objeto deste contrato, conforme disposições dos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – As retenções serão calculadas observando os seguintes percentuais, aplicados sobre o valor das remunerações dos empregados da CONTRATADA:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a Nota Fiscal da contratada				
Título	**Empresas**		**Simples**	
RAT ajustado	0,5%	6,0%	0,5%	6,0%
Submódulo 2.2 – IN 05/2017 SEGES/MP	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
Encargo	**Mínimo**	**Máximo**	**Mínimo**	**Máximo**
13º Salário	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 Constitucional	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
Subtotal (b)	**21,21%**	**21,21%**	**21,21%**	**21,21%**
Incidência do Grupo A* (c) = (a) x (b)	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%
Multa FGTS (d)	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
Encargos a contingenciar (b)+(c)+(d)=(e)	**32,85%**	**34,01%**	**31,61%**	**32,78%**
Taxa da conta-depósito vinculada (inciso III artigo 3º do Ato Regulamentar GP nº 08/2014)**				
Total a contingenciar				
* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa. ** Caso o contrato firmado entre a empresa e a instituição financeira oficial tenha previsão pagamento de taxa de abertura e manutenção através de desconto diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n.º 169/2013.				

Parágrafo Segundo – A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 57.155/1965 (13º proporcional), o TRT deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro – As retenções de que trata esta cláusula serão creditadas em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, a ser aberta junto ao _____. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar àquela instituição financeira, no prazo impreterível de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, a documentação necessária para a abertura da referida conta e, ainda,

assinar o termo específico daquela instituição que permita ao TRT ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do TRT.

Parágrafo Quarto – Eventuais tarifas de abertura e/ou de manutenção da conta corrente referida no parágrafo anterior, serão suportadas integralmente pela CONTRATADA, incluídas na taxa de administração constante da sua proposta comercial.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de haver tarifa de manutenção da conta vinculada, debitada pelo banco diretamente no saldo da referida conta, considerando o disposto no parágrafo anterior, tal valor será igualmente descontado pelo TRT do montante a ser pago à CONTRATADA para ser creditado na conta vinculada, juntamente com as retenções indicadas no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sexto – Os saldos da conta corrente vinculada, tratada nesta cláusula, serão remunerados diariamente pelo banco considerando-se o *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA poderá, na vigência deste contrato, requerer ao TRT o resgate de recursos da conta vinculada, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do TRT, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento do 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão do contrato de trabalho – TRCT devidamente homologado pelo sindicato (se for o caso) e com comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria nº 1.057/2012, do MTE, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, se for o caso.

Parágrafo Oitavo – O pedido formulado pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, deverá ainda ser instruído com a planilha indicando os valores a serem resgatados, limitado ao montante retido proporcionalmente para cada empregado, cabendo à CONTRATADA suportar eventuais diferenças em relação aos valores efetivamente despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Nono – O processamento do pedido de resgate observará:

a) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as áreas pertinentes da Secretaria da Administração do TRT deverão:

a1 – confirmar se os empregados listados pela CONTRATADA efetivamente prestaram serviços nas dependências do TRT no período indicado;

a2 – conferir a documentação e os cálculos pertinentes, apresentados pela CONTRATADA;

a3 - emitir parecer conclusivo quanto ao pedido de autorização para resgate de valores da conta vinculada, indicando o montante correspondente.

b) O TRT poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela CONTRATADA caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo previsto na alínea "a".

c) Em caso de parecer favorável, a Secretaria da Administração encaminhará os documentos pertinentes à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido da CONTRATADA no TRT:

c1 – decidirá quanto ao pleito da CONTRATADA, autorizando, quando o caso, o resgate de valores;

c2 – encaminhará à instituição financeira oficial a autorização formal de resgate, na forma prevista no Termo de Cooperação, competindo ao Banco comunicar ao TRT as providências adotadas.

Parágrafo Décimo – O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro – A não observância, pela CONTRATADA, do prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, poderá ensejar a rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos e consequências estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA deverá imediatamente comunicar ao TRT todas as ocorrências das situações que constituam fatos geradores à incidência dos encargos trabalhistas descritos nesta cláusula, enviando os documentos comprobatórios das referidas ocorrências e do respectivo adimplemento das parcelas, sem prejuízo de outros documentos e informações que forem requeridos pelo gestor, pela fiscalização ou pelas unidades administrativas do Tribunal, para o fiel cumprimento do disposto na Resolução CNJ n° 169/13.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data estabelecida no *caput* da cláusula segunda deste contrato, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

Parágrafo Único – A prorrogação da vigência, a ser autorizada pela autoridade competente do TRT, é condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:

1. Os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. A CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
6. A CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar com este TRT suspenso, ou não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas à conta da dotação consignada na Lei Orçamentária nº 14.144, de 22/04/2021, assim classificadas:

Nota de Empenho: 2021NE00____, de __/__/2021.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DAS SANÇÕES – A CONTRATADA, em caso de inexecução dos serviços, ficará sujeita ao pagamento de multa, bem como às demais sanções demais previstas na Lei nº 8.666/1993, além daquelas assinaladas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A inexecução dos serviços contratados implicará as seguintes multas à CONTRATADA, cumulativamente consideradas:

I - 1% (um por cento) por ocorrência que exceder o número máximo das faixas de ajuste dos indicadores 1 e 2 do IMR, calculada sobre o valor total mensal do contrato, sem prejuízo da aplicação do IMR;
II - 1% (um por cento) no caso de não apresentação dos documentos requisitados pelo TRT, indicados no item "23" da cláusula sétima, dentro do prazo estabelecido, calculadas sobre o valor total mensal do contrato;
III - 10% (dez por cento) em caso de nao apresentação dos documentos indicados no item "21" da cláusula sétima, nos prazos estabelecidos, calculada sobre o valor mensal contratado para os respectivos empregados;
IV - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo para apresentação da garantia contratual.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa, por evento, de 5% (cinco por cento) do valor mensal dos serviços, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento.

Parágrafo Terceiro – Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sendo considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses desde a mesma inexecução anterior.

Parágrafo Quarto – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quinto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do TRT.

Parágrafo Sexto – As penalidades de multa estabelecidas nesta cláusula ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo – As penalidades de multa indicadas nesta cláusula têm caráter punitivo, não se prestando a eventuais indenizações a serem imputadas à CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo TRT, pelos motivos, na forma e com as consequências, previstos na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a que alude a citada lei, salvo se houver motivo justificado, apresentado, por escrito, pela CONTRATADA, aceito pelo TRT.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 e 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – O atraso injustificado na execução de qualquer dos serviços por período superior a três vezes o seu prazo normal de execução, caracteriza a inexecução total das obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da contratada.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta se sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo, pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quinto – A rescisão deste contrato nos termos desta cláusula, observará o devido processo legal, sendo garantido à CONTRATADA a sua manifestação prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva notificação, sobre os fatos a ela imputados e que ensejam a referida rescisão, ocasião em que deverá apresentar as provas legalmente admitidas que servem de fundamento aos seus argumentos de defesa.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do pagamento das multas o TRT poderá descontar o respectivo valor da garantia do contrato. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Segundo – Caso a garantia do contrato seja totalmente utilizada por ocasião dos descontos decorrentes da multas aplicadas, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do respectivo valor.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

1. a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as regularidades previstas no item "24" da cláusula sétima;

2. a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare por escrito a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
3. não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E SETE: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá observar a forma escrita, mediante comprovação de recebimento emitida pela parte receptora.

Parágrafo Primeiro – Mensagens eletrônicas destinadas à CONTRATADA serão encaminhadas pelo TRT ao endereço de e-mail indicado pela CONTRATADA em sua proposta, cambendo a ela manter tal endereço atualizado, comunicando ao TRT

tempestivamente eventual alteração.

Parágrafo Segundo – As mensagens eletrônicas, encaminhadas à CONTRATADA através de endereço eletrônico por ela indicado, prescinde de confirmação de recebimento, sendo considerada recebida no dia útil imediatamente posterior ao dia do envio.

Parágrafo Terceiro – A comunicação que eventualmente não se der na forma escrita, como medida de agilidade, deverá ser ratificada pela parte emissora, na forma escrita, em até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E OITO: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E NOVE: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – Para os fins dispostos na LGPD – Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA DECLARA que concorda com as ações de Privacidade e Proteção de Dados do TRT previstas nesta cláusula, comprometendo-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de empregados e/ou prepostos, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros, sob a custódia do TRT, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força deste Instrumento. A CONTRATADA também fica ciente de que a perda e o vazamento de referidos dados podem trazer graves implicações ao TRT, bem como consequências administrativas, civis e criminais ao responsável pela infringência.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter a confidencialidade com relação a toda documentação e toda a informação obtida através do TRT ou de qualquer pessoa física ou jurídica vinculada de alguma forma ao TRT, concordando em:

a) Não divulgar a qualquer pessoa, que não esteja expressamente autorizada pelo TRT, o conteúdo de qualquer informação;

b) Não permitir a qualquer pessoa o manuseio de qualquer documentação física ou eletrônica que companha ou tenha resultado de atividades do TRT, sem a devida autorização;

c) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do TRT.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se declara ainda ciente de que:

a) Salvo estipulação ou manifestação em sentido contrário, qualquer informação prestada será considerada pela CONTRATADA como ˝Informação Confidencial˝ do TRT, incluindo qualquer informação do fornecedor sob custódia do TRT, bem como qualquer informação do próprio TRT.

b) Qualquer divulgação, oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada ˝Informação Confidencial˝. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada ˝Informação Confidencial˝, salvo manifestação expressa em contrário do TRT quando da divulgação.

c) O TRT se reserva o direito de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam estas informações.

d) As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula se estendem por TEMPO INDETERMINADO, independentemente da quebra de vínculo com o TRT ou do fim da vigência deste instrumento e, ainda, apenas serão alteradas mediante autorização mútua, por escrito, assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA TRINTA: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do Processo Proad nº 19629/2021 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRINTA E UM: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD e nas condições e termos especificados no Edital.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

a) assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

b) assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, __ de _____ de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

_____

TRT

_____

_____

CONTRATADA

ANEXO AO
CONTRATO Nº ___/2021
PROAD Nº 19629/2021

RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

(*Anexar minuta do relatório, incluindo as informações do IMR, por ocasião da lavratura do contrato*)

ANEXO "A" AO CONTRATO Nº ___/20__
PROCESSO PROAD Nº 19629/2021

RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS E IMR SERVIÇOS DE LIMPEZA

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE A CONTRATAÇÃO		
Nome da Contratada:	Nº Processo	Nº Contrato:
Unidade do Tribunal onde os serviços foram prestados:		
Período: de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___		

DO PAGAMENTO DO SALÁRIO, VALE-TRANSPORTE E VALE-ALIMENTAÇÃO					
Nº	Nome dos empregados que atuaram no mês de competência	Salário R$	Vale Transporte R$	Vale Alimentação R$	Assinatura do Empregado

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1) DA ADMISSÃO DE PESSOAL

Houve admissão no mês em referência? Indicar nome e data de admissão.	
NOME	**Data da Admissão**
Obs.	

2) DA DEMISSÃO DE PESSOAL

Houve demissão no mês em referência? Indicar nome e data de demissão.	
NOME	**Data da Demissão**

Obs.

3) DA JORNADA DE TRABALHO

Houve Hora Extra? Indicar o nome do trabalhador e número de horas extraordinárias.		
NOME	**Valor (%)**	**Quant. de Horas Extras Trabalhadas**
Obs.		

4) DAS FÉRIAS

Há funcionário em férias no mês de competência? Consignar nome e período. Observar os requisitos para concessão de férias.		
NOME		**Período de Fruição** **___/___/_____ a ___/___/_____**
Aviso de Férias SIM ( ) NÃO ( )	**Recibo FÉRIAS + 1/3** SIM ( ) NÃO ( )	**Pr. Pagamento (até 2 dias antes do início das férias)** SIM ( ) NÃO ( )
NOME		**Período de Fruição** **___/___/_____ a ___/___/_____**
Aviso de Férias SIM ( ) NÃO ( )	**Recibo FÉRIAS + 1/3** SIM ( ) NÃO ( )	**Pr. Pagamento (até 2 dias antes do início das férias)** SIM ( ) NÃO ( )
Obs:		

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços foram efetivamente realizados nos termos do contrato?	SIM ( )	NÃO ( )
Obs.		

2) DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

O Quantitativo de prestadores é equivalente ao contratado?	SIM ( )	NÃO ( )
Obs.		

3) DOS UNIFORMES

Os funcionários estão fazendo uso do uniforme corretamente?	SIM ( )	NÃO ( )

Obs.

4) DA FUNÇÃO		
As funções exercidas pelos terceirizados correspondem ao contido na proposta da contratada**?**	SIM ( )	NÃO ( )
Obs.		

5) DA FALTA		
Houve ausência de funcionário?	SIM ( )	NÃO ( )
Consignar nome do funcionário e data da falta.		
NOME	**FALTOU EM**	
Obs.		

6) DA SUBSTITUIÇÃO e DA DOCUMENTAÇÃO DO SUBSTITUTO		
Houve substituição em razão de férias, licença, etc.?	SIM ( )	NÃO ( )
Se sim, consignar nomes, período de substituição.		
NOME	**Substituiu em**	
Obs.		

7) A capacitação mensal em Saúde e Segurança no Trabalho, referida na letra "d", item 25, da Cláusula Sétima do contrato, foi efetivamente cumprida?

( ) SIM. Indicar data e horário:_____

( ) Não.

_____ (localidade) ,_____, _____ de ____.

_____
Fiscal Setorial do Contrato

_____
Preposto

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador 1 – DA EFICÁCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Finalidade	Garantir a limpeza dos ambientes conforme indicado no Termo de Referência e Edital	
Meta a cumprir	Ambientes limpos, conforme rotina posta no Termo de Referência	
Instrumento de Medição	Registro de cada ocorrência em planilha própria	
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento da execução do contrato pelos Fiscais Setoriais	
Periodicidade	Mensal	**REGISTRO DE OCORRÊNCIA PELO FISCAL SETORIAL**
Mecanismo de cálculo	Nº de ocorrências verificadas no mês	**Nº de ocorrências no mês**
Ocorrências	a) Dejetos visíveis a olho nú a uma distância mínima de 1,5m nos pisos, mictórios, pias e bancadas, espelhos, vasos sanitários, nos banheiros;	
	b) Transbordamento de lixeiras em qualquer área;	
	c) Poeira grosseira (capaz de sujar a mão ou papel A4 branco que seja arrastado sobre a superfície), sobre mesas e estações de trabalho, balcões, estantes de mais móveis e utensílios em qualquer ambiente;	
	d) Existência de manchas, poeiras, terra, "pegadas", pedaços de papel ou quaisquer sujidades nos pisos, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,5m, em qualquer ambiente;	
	e) Pisos e paredes contendo manchas grosseiras, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,5m, removíveis mediante limpeza simples;	
	f) Presença de lixo e folhas decadentes visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,5m nas áreas externas.	
	TOTAL DE OCORRÊNCIAS	
Faixas de Ajuste no pagamento mensal da Unidade	a) Sem ocorrências: 100% (cem por cento); b) 1 a 3 ocorrências: 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); c) 4 a 6 ocorrências: 99,50% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento);	

	d) 7 ocorrências: 99,0% (noventa e nove por cento).	
Sanções	Acima de 7 ocorrências conforme item de Sanções	

INDICADOR 1 - DA DISPONIBILIDADE DOS MATERIAIS PREVISTOS EM CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS		
Finalidade	Garantir o fornecimento e abastecimento dos materiais necessários para execução dos serviços contratados pelos trabalhadores da contratada alocados na execução do contrato.	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.	
Instrumento de Medição	Registro de cada ocorrência em planilha própria.	
Forma de Acompanhamento	Apontamentos pelos usuários e acompanhamento pelos Fiscais Setoriais	
Periodicidade	Mensal	**REGISTRO DE OCORRÊNCIA PELO FISCAL SETORIAL**
Mecanismo de cálculo	Nº de ocorrências no mês	**Nº de ocorrências no mês**
Ocorrências	Falta de qualquer um dos produtos, materiais e equipamentos para limpeza previstos no Termo de Referência que venha causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços. Cada produto faltante, ainda que simultaneamente, constituirá uma ocorrência	
	TOTAL DE OCORRÊNCIAS	
Faixas de Ajuste no pagamento mensal – por Unidade do Tribunal	a) Sem ocorrências: 100% (cem por cento); b) 1 a 2 ocorrências: 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); c) 3 a 4 ocorrências: 99,50% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento); d) 5 ocorrências: 99,0% (noventa e nove por cento).	
Sanções	Acima de 5 ocorrências conforme item de Sanções	

_____ (localidade) , _____ , _____ de _____.

_____
Fiscal Setorial do Contrato

_____
Preposto

ANEXO "B" AO CONTRATO nº __/20__
PROCESSO PROAD Nº 19629/2021

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, solicitar a abertura de Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, de nossa titularidade, para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº __/20__, firmado com o TRIBUNAL, junto à agência _____ do Banco _____. Estamos cientes de que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, encaminharemos à referida agência bancária, todos os documentos necessários para tal fim.

_____
(local e data)

_____
empresa
Assinatura do representante

ANEXO VI AO EDITAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2015
Banco do Brasil S/A
PROCESSO Nº CP0271/2014

(disponível no endereço eletrônico trt15.jus.br/transparência/contas públicas/licitações/downloads)

ANEXO VII AO EDITAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2019
Caixa Econômica Federal
PROCESSO Nº CP0365/2014

(disponível no endereço eletrônico trt15.jus.br/transparência/contas públicas/licitações/downloads)